



**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO INTERDISCIPLINAR DE
CONFLITOS NO JUDICIÁRIO CONTEMPORÂNEO
MAGALI MÁRCIA GRÖLOF**

**ESTUDO SOBRE O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE
DO GENITOR NÃO GUARDIÃO**

Florianópolis

2014

MAGALI MÁRCIA GRÖLOF

**ESTUDO SOBRE O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE
DO GENITOR NÃO GUARDIÃO**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Pós-graduação de Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo, na Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof.^a Andréia Isabel Giacomozzi, Dra.

Florianópolis

2014

MAGALI MÁRCIA GRÖLOF

**ESTUDO SOBRE O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE
DO GENITOR NÃO GUARDIÃO**

Este trabalho de conclusão de curso foi julgado adequado à obtenção do Título de Especialista em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pós-graduação em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo, da Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Florianópolis, 21 de outubro de 2014.

Profa. e orientadora: Andréia Isabel Giacomozzi, Dra.
Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico este trabalho aos filhos que não contam com a presença efetiva de seus pais.

AGRADECIMENTOS

Ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, à Academia Judicial, seu corpo docente, servidores e colaboradores, à Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário - ACASPJ por oportunizarem a possibilidade de participar de um curso de especialização criado para os profissionais de Serviço Social e de Psicologia servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina.

À coordenadora do curso, Eliedite Mattos Ávila pelo empenho e dedicação.

À super orientadora Andréia Isabel Giacomozzi, que se mostrou acolhedora e prestativa, mesmo na reta final da gravidez da pequena Clara.

Aos entrevistados por dedicarem parte do seu tempo, às vezes remoendo um passado que não lhes era agradável, mas que abriram seu coração, inclusive, e tornaram possível a conclusão deste trabalho.

Ao filho Guilherme com quem tenho revivido o turbilhão de emoções e experiências do adolescer.

Ao companheiro Marcelo, pela parceria durante este trabalho e na vida.

“A coisa mais importante que os pais podem ensinar ao filho é como ele pode prosseguir na vida sem precisar deles.”

(FRANK A. CLARK).

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo conhecer como tem se dado na prática o exercício das funções parentais pelos genitores não guardiões, aqui compreendido como o pai ou a mãe que no rompimento da conjugalidade não obteve a guarda legal do(s) filho(s), nos processos com sentença no ano de 2013 na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz SC. Utilizou-se o método de abordagem quantitativo e qualitativo, através do qual se procurou detalhar o perfil dos genitores não guardiões, compreensões acerca de parentalidade, definição da guarda, participação no cotidiano dos filhos, exercício da parentalidade durante a constância da conjugalidade e após o rompimento conjugal e ainda o acesso ao filho quando este se encontra com o genitor guardião. Os resultados demonstraram que diferentemente do predominantemente imaginário sociocultural, os genitores não guardiões, no caso a maioria de pais, estão procurando exercer o poder-dever da parentalidade. Estes demonstraram disponibilidade de ultrapassar o papel de provedor, ou seja, as responsabilidades meramente materiais, e se têm mostrado atentos a questões educacionais, afetivas e psicológicas dos filhos.

Palavras chave: Família, Parentalidade e Guarda.

ABSTRACT

This study is aimed to understanding how the exercise of parental duties has been given by noncustodial parents, here understood as the father or mother that in the marital breakup didn't obtain legal custody of child(ren). The study is based on cases with sentence in 2013 in the District of Santo Amaro da Imperatriz SC. We used the method of quantitative and qualitative approach, through which we sought to detail the profile of noncustodial parents, understandings about parenting, visitation, participation in the daily lives of children, exercise of parenting during marital constancy or after marital disruption and also access to the child when meeting the noncustodial parent. The results demonstrated that unlike the prevailing sociocultural imaginary, parents non custodians in most cases are seeking to exercise power and the responsibilities of parenting. These parents have been showing availability to overcome the role of providers, that is, the duties of giving child support merely, and they have proved to be attentive to educational, emotional and psychological issues of children.

Keywords: Family, Parenting and Custody.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA	12
2.1 PARENTALIDADE.....	18
2.2 FILIAÇÃO.....	23
2.3 GUARDA.....	24
3 METODOLOGIA.....	28
3.1 MÉTODO.....	28
3.2 DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO.....	28
3.3 PROCEDIMENTOS.....	29
3.4 INSTRUMENTOS.....	30
4 RESULTADO E DISCUSSÃO.....	32
4.1 COMPREENSÃO DOS GENITORES NÃO GUARDIÕES SOBRE PARENTALIDADE.....	36
4.2 EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO.....	39
4.3 DEFINIÇÃO DA GUARDA DO(S) FILHO(S).....	41
4.4 EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE APÓS ROMPIMENTO DA CONJUGALIDADE.....	45
4.5 PARTICIPAÇÃO NO COTIDIANO DO(S) FILHO(S).....	52
4.6 ACESSO AO(S) FILHO(S).....	54
4.7 SATISFAÇÃO COM A SITUAÇÃO ATUAL OU DESEJO DE MUDANÇA.....	56
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	62

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui-se a monografia do Curso de Pós-Graduação Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo, que tem como tema o exercício da parentalidade pelo genitor não guardião, aqui compreendido como o pai ou a mãe que no rompimento da conjugalidade não obteve a guarda legal do(s) filho(s).

Historicamente a convivência das famílias sempre esteve atrelada à organização da sociedade. Entretanto, foi nas últimas décadas que ocorreram as mais significativas transformações sociais e, conseqüentemente, do modo de viver em família.

No Brasil, o marco de valorização das diversas formas de famílias é a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227 preconiza a igualdade de direitos e deveres no exercício do poder familiar. Posteriormente, o Código Civil de 2002 substituiu o termo *pátrio poder* pelo abrangente *poder familiar*, que não representa somente uma relação, uma demonstração de autoridade, domínio ou influência propriamente ditas, mas um conjunto de direitos e deveres dos pais relativos à guarda, ao sustento e à educação dos filhos menores, sem qualquer discriminação na divisão de funções em razão do sexo, indiferentemente dos genitores serem casados, conviventes ou mesmo não terem tido qualquer relacionamento em comum.

A pesquisa “Estatística do Registro Civil 2011”, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela dados importantes para o Direito de Família, tais como o aumento da taxa de divórcio, o aumento do número de casamentos, a diminuição dos registros espontâneos e o aumento da guarda compartilhada. O Instituto revela que ainda em 2011 no Brasil o número de casamentos cresceu 5% a mais que no ano anterior. No entanto as ações de divórcio apresentaram crescimento de 45,6% em relação ao ano de 2010. Este crescente número foi facilitado pela Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, que eliminou os prazos para o divórcio ao extinguir o instituto da separação judicial, facilitando significativamente a resolutividade dessas lides.

Pesquisas do IBGE demonstram que no momento da separação conjugal predominantemente os filhos permanecem sob responsabilidade da mãe, apesar de a legislação brasileira apregoar que a guarda deve ser prioritariamente compartilhada, ou seja, ambos os pais devem ser parceiros nos direitos-deveres com relação à prole.

Diante desta nova realidade sócio-histórica e jurídica, pretendeu-se conhecer como se tem dado na prática o exercício das funções parentais pelos genitores não guardiões nos processos com o rompimento da conjugalidade e a definição de guarda de filhos na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

A organização desta monografia foi realizada da seguinte forma: No primeiro capítulo discorreu-se sobre as formas de viver das famílias ao longo da história da humanidade. No segundo capítulo abordou-se algumas teorias e a legislação, de uma forma geral, sobre Parentalidade, Filiação e Guarda. No terceiro capítulo apresentou-se a metodologia utilizada na pesquisa. No quarto, explanou-se sobre os resultados obtidos com a pesquisa e a consequente análise e discussão dos dados. Por fim, o último capítulo resume-se às apresentação das considerações finais.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA

Os fundamentos da formação e organização social da família remontam ao início da civilização e se encontram sustentados e entrelaçados por dois pilares: a dedicação de nossos ancestrais aos cuidados do bebê humano e a exigência deste do mais prolongado investimento parental (WEBER, 2008). Desta forma, a vida em família torna-se um modelo natural para sobrevivência da espécie e a perpetuação da vida humana (OSÓRIO, 2002).

Na época dos povos nômades os seres humanos viviam da caça de animais e da coleta de vegetais. O grupo familiar vivia na lógica da partilha e da solidariedade e todos compartilhavam os cuidados das crianças, não havendo hierarquia entre os papéis maternos e paternos. Entretanto, a procriação era uma questão fundamental para a continuidade do grupo e a mulher era figura central e valorizada pela capacidade de gerar a vida (LYRA, 2008).

A divisão do trabalho e o desenvolvimento das técnicas agrícolas foram dando origem à supremacia masculina na família. No entanto, no contexto brasileiro, estudos antropológicos ressaltam que a família patriarcal, no argumento trazido por Gilberto Freyre no início de 1930, deixou de ser a origem da sociedade colonial, a qual não se reduzia somente a duas camadas: senhores e escravos. Naquela época, as famílias conviviam de diversas formas e nem sempre eram chefiadas por homens (FONSECA, 2012).

Em pesquisa realizada por Barros (2000, p 11) sobre o papel do pai na família, fica demonstrado que “por 14 séculos o homem manteve-se soberano na ordenação das relações familiares, sustentado o instituto do poder de forma absoluta”. Porém, apenas no último século deixou o limitado lugar de procriador e provedor.

Conforme Nazareth (2005, p. 90), até o início do século XVIII, a família tradicional tinha como principal atribuição garantir a continuidade da vida, dos bens e dos nomes. Os casamentos eram arranjados e enquanto para a aristocracia significava poder, para as camadas mais pobres representava

mão de obra para o trabalho na agricultura. E o dia a dia das famílias acontecia em público, conjuntamente em meio a senhores, criados, adultos e crianças.

Historiadores descrevem que após a Revolução Industrial, o discurso iluminista enfatizava o romantismo e o amor passou a ser considerado o fundamento da família moderna. O casamento ideal deveria ser realizado por escolha e afeto e o objetivo da família passou a ser a promoção da felicidade de seus membros (FONSECA, 2012). O cotidiano das famílias passou a ficar restrito ao espaço privado, sendo destinado às mulheres a dedicação ao espaço doméstico e os cuidados com os filhos. Estes passaram a ser valorizados, passando a receber afeto, educação e formação dos pais.

Em termos de legislação, na concepção privatista do Código Civil de 1916, o Estado somente reconhecia e protegia a família fundada no casamento e a interferência no espaço doméstico somente acontecia se os pais praticassem um ato ilícito que autorizasse a suspensão ou a destituição da autoridade parental. O homem era o chefe e provedor. A mulher, denominada de “rainha do lar”, era responsável pela criação e educação dos filhos (RAMOS, 2005).

O casamento era indissolúvel e considerado a base da sociedade. De certa forma, “a ideia de casamento se confundia com a ideia de família” (MARQUES, 2009, p. 25). Pessoas solteiras, viúvas e separadas eram discriminadas e ficavam a margem da sociedade e somente em 1977 foi permitido o divórcio no Brasil.

Diversas modificações sociais consolidaram-se com o processo de abertura política, a ascensão do consumo e do neoliberalismo, as democracias, a expansão da comunicação e das tecnologias, afetando conseqüentemente a estrutura e a organização das famílias (RAPIZO, 2012).

No âmbito do trabalho, o processo de industrialização e a necessidade de mão de obra possibilitaram que a mulher deixasse o restrito espaço doméstico, reconfigurando sua posição social.

Os avanços das ciências biomédicas, inicialmente com a popularização da pílula anticoncepcional, possibilitaram uma nova compreensão da sexualidade, dissociando concepção e procriação. Ainda, as

novas tecnologias reprodutivas trouxeram questionamentos do que seria uma família natural.

No Brasil, o marco da valorização da família é a Constituição Federal de 1988, com o rompimento do tradicional conceito de família patriarcal e monoparental e a colocação da pessoa no centro do ordenamento jurídico, através de seus princípios como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e familiar, a pluralidade de entidades familiares, a igualdade e a responsabilidade nas funções parentais, a paridade entre os filhos, independente da natureza da filiação, e, ainda, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Conforme Ramos (2005), a família ganhou expressa tutela do Estado, através de regras com nítido caráter público, com a proteção de todos os seus membros em detrimento de autonomia da vontade particular. Além de regulamentar o casamento e outras uniões, o Estado passou a intervir na autoridade parental, este o novo foco e a base da família.

As crianças e os adolescentes passaram a ser sujeito de direitos, sendo primeiramente da própria família a função de assegurar os cuidados inerentes à criação da prole, além de proporcionar educação e suporte de afeto, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com informações do IBGE (2013), a maioria das pessoas vive em famílias. Apesar de grande parte dos núcleos familiares serem compostos pela tradicional composição casal e filho(s), cada vez mais as pessoas estão vivenciando outras práticas de convivência.

Um processo acelerado de transformações socioculturais vem marcando as famílias contemporâneas. Em alguns aspectos, verificam-se relacionamentos de pequena duração, caracterizando-se por serem breves e

passageiros. E isso acaba desencadeando profundas mudanças nas instituições sociais e fragilidade nos laços conjugais entre os indivíduos, além de uma crescente diversidade de arranjos familiares, de forma a se questionar como estão sendo vivenciadas.

Com relação ao adiamento e à diminuição do número de casamentos e da fecundidade, o aumento dos divórcios e o aumento dos nascimentos fora do casamento, são alguns aspectos que demonstram que as pessoas estão mais dispostas a experimentar uma maior variedade de modelos de convivência em famílias no transcurso da vida.

Reconhecendo a diversidade das famílias, o Censo Demográfico de 2010 do IBGE introduziu novas categorias de parentesco dos moradores em relação ao responsável pela família, por exemplo, avançando na identificação das famílias recompostas ou reconstituídas, que podem ser detectadas através da presença de filhos somente do responsável ou do cônjuge **ou** pelo estado conjugal das pessoas.

Ao mencionar o crescente número de rompimentos das uniões entre os casais, Scott (2012, p. 497) sugere um progresso de famílias qualificadas de *mosaicas*, ou seja, “constituídas de complexas redes de parentesco, em razão de recombinações provenientes de outros casamentos e arranjos após a dissolução dos matrimônios”.

Os dados obtidos da pesquisa do IBGE (2013) mostram que o fenômeno das famílias reconstituídas se mostrou bastante significativo, atingindo 16,3% dos casais com presença de filhos. Se formos utilizar como parâmetro, por exemplo, o do estado conjugal, concluiu-se que cerca de 12% tiveram, pelo menos, uma união anterior.

Padrastos e madrastas possuem, ainda, outras denominações, tais como: “pais sociológicos’, ‘pais políticos’, ‘pais de acolhida’, ‘padrastos e madrastas de fato”, de acordo com pesquisa de Grisard Filho, citada em (SOARES, 2008, p. 88).

Ainda atento às novas configurações familiares, o IBGE, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua, incluiu no Questionário Básico um conjunto extenso de categorias de parentesco, que

oferecerá a oportunidade de acompanhar anualmente o crescimento das famílias recompostas e também daquelas com responsável e cônjuge do mesmo sexo. Neste último caso, o Censo 2010 identificou um conjunto de 67 mil casais do mesmo sexo.

O aumento das uniões de pessoas do mesmo sexo apresenta uma intrínseca dicotomia: por um lado destaca os aspectos não reprodutivos de práticas sexuais, de outra banda evidencia o reconhecimento de direitos tradicionais da conjugalidade. Estes se manifestam de algumas maneiras, tais como a partilha de patrimônio e herança, bem como a possibilidade de exercício da parentalidade (SCOTT, 2012).

Evidencia-se a necessidade de investigação sistemática das relações de parentesco no interior das famílias de modo a permitir a mensuração de tal fenômeno. A questão das uniões homoafetivas está no centro dos debates públicos desde quando, em meados dos anos 1990, foi proposto o Projeto de Lei n. 1.151, visando instituir a parceria civil registrada. Recentemente, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ aprovou a Resolução n. 175, em 14.05.2013, que obriga os cartórios de todo o país a registrar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Ainda no site do IBGE, consta a informação que em 2012, segundo a PNAD, foram encontrados 65,9 milhões de arranjos familiares, sendo na sua maioria compostos por pessoas com parentesco (86,6%). Na comparação com os dados referentes a 2002 sobre a forma de organização dos arranjos familiares, em primeiro lugar, destaca-se o continuado crescimento da proporção dos arranjos unipessoais, ou seja, das pessoas que vivem sós. Esta situação, por exemplo, que representava 9,3% no censo anterior, foi elevada para 13,2% em 2012.

Um aspecto interessante, aliás, seguindo a tendência de outros países, foi o de que no Brasil, nos últimos 30 anos, praticamente dobrou o número de pessoas que vivem sozinhas, a denominada família unipessoal. Isto é, na realidade, resultado de vários fatores, entre os quais, os mais significativos, são a queda da fecundidade e o envelhecimento da população.

Atendendo às mudanças dos papéis e das relações de gênero no sistema familiar, o instituto abandonou a denominação de “chefe da família”, que “esteve por muito tempo fortemente associada à autoridade, e, em grande parte dos casos, associada a mais importante fonte de recursos” (IBGE, 2012) e passou a utilizar o termo “pessoa de referência”. Neste sentido, as evidências trazidas pela PNAD 2012 mostraram que 38% dos arranjos familiares tinham como pessoa de referência as mulheres, quando em 2002 essa proporção era de 28%.

As estatísticas mais recentes sobre as mulheres brasileiras mostram que, cada vez mais, elas estão presentes no mercado de trabalho e com níveis de escolaridade mais elevados do que os homens. Estas mudanças influenciam o comportamento social das mulheres tanto no âmbito público como no privado. Independentemente de se tratar de casal sem filhos ou casal com filhos, houve um aumento considerável da proporção de mulheres responsáveis pelos núcleos familiares entre 2002 e 2012. No caso dos núcleos formados por casal sem filhos, a proporção de mulheres passou de 6,1% para 18,9%. Já entre os casais com filhos, de 4,6 % passou para 19,4%. Nas monoparentais, as mulheres sempre foram maioria, proporção que se mantém no período.

Esses dados estatísticos demonstram que o modelo de família nuclear vem sendo ultrapassado por diversos arranjos familiares. Muitos deles, inclusive, mesmo não sendo novos, vêm ganhando legitimidade social e exigindo proteção do Estado.

A diversidade de arranjos familiares também aponta para a pluralização de relações entre pais e filhos e as entre homem e mulher. Neste aspecto é relevante o papel dos cônjuges dos pais na nova dinâmica que se estabelece, pois o recasamento seja o caso mais claro da existência da pluriparentalidade. (UZIEL, 2000).

No entanto, essa pluralidade encontra obstáculos e precisa de clareza no uso de terminologia específica, principalmente no meio jurídico, face à predominância da “sacralidade da família nuclear” (UZIEL, 2000).

A literatura aponta diversas denominações de famílias: extensa, monoparental, homoafetiva, reconstituída ou recomposta, arranjos multigeracionais, muitas vezes sem laços legais, mas como compromisso mútuo, embora careçam de nomes adequados para identificar seus membros e evidenciar seus vínculos.

Ainda sobre as nomenclaturas para essas novas configurações, Grisard Filho (2003, apud Soares, 2008, p 85) menciona que utiliza o termo recorrente na doutrina jurídica, “família reconstituída”, mas apresenta outras denominações que encontrou na literatura para designar esses novos modelos de entidade familiar, tais como: família transformada, rearmada, agregada, agrupada, combinada ou mista.

As formas de conviver e a constante recomposição familiar modificam não somente os conceitos, mas os modelos e os papéis de cada um de seus membros. E isso, mesmo que com a fragilização dos relacionamentos conjugais, os vínculos de filiação devem ser assegurados em longo prazo.

2.1 PARENTALIDADE

O termo parentalidade consta apenas em alguns dicionários da língua portuguesa como um substantivo feminino e significando: “estado ou qualidade de pai e mãe; (Direito) vínculo jurídico que existe entre um progenitor e o seu filho ou entre um adulto e o menor a seu cargo, e que acarreta direitos e obrigações.” (PORTO EDITORA, 2014).

De acordo com Zornig (2010), originalmente a expressão passou a ser utilizada a partir dos anos 60 na literatura psicanalítica francesa para delimitar “a dimensão de processo e de construção no exercício da relação dos pais com os filhos.” O referido autor ressalta que Houzel (2004) sugere que a reflexão sobre o conceito de parentalidade aconteça a partir dos seguintes eixos:

O primeiro se refere ao exercício da parentalidade, aqui tomado no sentido de uma função que define e organiza os laços de parentesco e a transmissão de regras e valores de um determinado grupo social. (...) como o exercício da parentalidade se dá através dos aspectos jurídicos do parentesco e da filiação. O segundo eixo se refere à

experiência da parentalidade, que compreende as modificações psíquicas que se produzem nos pais no decorrer do processo de sua transição para a parentalidade. O terceiro eixo é designado de prática da parentalidade, englobando todo o campo dos cuidados parentais, ou seja, o campo das interações afetivas e fantasmáticas entre os pais e seu filho. Esses três eixos articulam-se entre si e definem o processo de constituição de um lugar parental.

Diversos autores relacionam a parentalidade com a conjugalidade, ao passo que a responsabilidade parental está intimamente atrelada ao relacionamento com o cônjuge ou ex-cônjuge.

No processo de filiação, estão implicados os laços primários dos pais com suas famílias de origem, a história da união desses pais e dos investimentos dos mesmos no momento da concepção da criança e, evidentemente, a reciprocidade e o reconhecimento dos lugares e posições dos pais e dos filhos no interior do grupo. É esse reconhecimento que dá origem aos investimentos afetivos como recurso fundamental para a constituição dos laços de filiação (PASSOS, 2005, p. 19).

Ou seja, no exercício parental, cada pai e cada mãe têm internalizado componentes de como foi criado pelos seus próprios pais, através de “fantasias e fantasmas parentais, podendo ser exercida de forma criativa ou sintomática, tendo a função de transmitir a história transgeracional às gerações futuras ou de repetir sintomaticamente os segredos e conflitos passados.” (Zornig, 2010).

Em termos de legislação para proteção especial para a infância, ainda em 1924 foi enunciada na Declaração de Genebra, reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, em 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança apregoou o direito daquelas serem educadas por pai e mãe.

A concretização do princípio da igualdade entre homens e mulheres, expressamente consagrado no artigo 5º, inciso I da Constituição Federal, passa necessariamente pelo estabelecimento de uma nova forma de relacionamento entre pais e filhos, em que o papel do pai não seja mais o de um simples coadjuvante, dividindo sim, com a mãe, as funções de criação e educação dos filhos. (Karan, 1998, p. 189).

O termo *pátrio poder* representava o direito dos pais sobre seus filhos e foi substituído pela compreensão de que a criança é sujeito de direito.

Reconhecendo as novas configurações familiares, o Código Civil de 2002 substituiu o termo *pátrio-poder* pelo abrangente *poder-familiar*, que representa um conjunto de direitos e deveres dos pais relativos à guarda, sustento e educação e ainda sobre os bens dos filhos menores, sem qualquer discriminação na divisão de funções em razão do sexo e indiferente dos genitores serem casados, conviventes ou mesmo não terem qualquer relacionamento em comum. Na referida lei, os direitos-deveres dos pais em relação aos filhos são mencionados nos seguintes artigos:

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

[...]

IV - sustento, guarda e educação dos filhos;

[...]

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - dirigir-lhes a criação e educação;

II - tê-los em sua companhia e guarda;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

[...]

Art. 1.689. O pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar:

I - são usufrutuários dos bens dos filhos;

II - têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade.

Art. 1.690. Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados.

Parágrafo único. Os pais devem decidir em comum às questões relativas aos filhos e a seus bens; havendo divergência, poderá qualquer deles recorrer ao juiz para a solução necessária.

Art. 1.691. Não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz.

Parágrafo único. Podem pleitear a declaração de nulidade dos atos previstos neste artigo:

I - os filhos;

II - os herdeiros;
III - o representante legal.

Art. 1.692. Sempre que no exercício do poder familiar colidir o interesse dos pais com o do filho, a requerimento deste ou do Ministério Público o juiz lhe dará curador especial.

Art. 1.693. Excluem-se do usufruto e da administração dos pais:

I - os bens adquiridos pelo filho havido fora do casamento, antes do reconhecimento;

II - os valores auferidos pelo filho maior de dezesseis anos, no exercício de atividade profissional e os bens com tais recursos adquiridos;

III - os bens deixados ou doados ao filho, sob a condição de não serem usufruídos, ou administrados, pelos pais;

IV - os bens que aos filhos couberem na herança, quando os pais forem excluídos da sucessão.

[...]

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

[...]

Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90, apresenta os seguintes artigos que tratam dos direitos dos pais em relação à prole:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

[...]

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Sobre o dever de cuidado com relação aos filhos, o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 1.589 do Código Civil de 2002 preconizam que o pai ou a mãe não guardião poderão visitar e ter em

companhia os seus filhos, bem como fiscalizar a sua manutenção e educação. E, ainda, o dever de cuidado e afetividade pode ser exigido, como também o dever recíproco de convivência entre pais, filhos, avós e primos.

Aos pais incumbe o direito-dever de criar e promover o sustento e a educação dos filhos menores. Devem garantir o bem-estar que inclui o sustento alimentar, o cuidado com questões de saúde, além de educação e formação.

A família representa por excelência o primeiro espaço de garantia de sobrevivência física, aprendizado e socialização do indivíduo. Nesse ambiente a criança aprende valores, linguagem e controle das emoções, através de vários mecanismos, como exemplos, observação, imitação, recompensas e até castigos. Além de papel central na construção da autoimagem e autoestima da criança, a família é significativa para os comportamentos sociais, éticos, morais e cívicos (D'AFFONSECA, WILLIAMS, 2013).

Dentre as responsabilidades parentais, a educação dos filhos exige maior dedicação de tempo e se apresenta como a mais complexa. Neste processo, pais procuram transmitir valores os quais geralmente foram herdados de seus próprios pais e pelos quais se orientam e pretendem que sejam absorvidos pelos filhos (BEM, WAGNER, 2006).

Em recente estudo brasileiro D'Affonseca e Williams (2013, p. 83) a respeito da metaparentagem, esta foi assim definida:

um conjunto de processos encobertos que resultam em uma compreensão mais abrangente da parentalidade, de modo que a metaparentagem consiste em pensar ou refletir a respeito das próprias práticas parentais.

As referidas autoras mencionam que Guralnick (1998) aponta algumas características das relações familiares que promovem o desenvolvimento saudável das crianças: (a) responder contingentemente; (b) estabelecer reciprocidade; (c) promover afetividade e interações não instrutivas; (d) estruturar adequadamente o ambiente; (e) usar explicações verbais para corrigir "falhas"; (f) criar exigências e expectativas adequadas para a fase do desenvolvimento da criança nas interações cuidador-criança.

São componentes da metaparentagem:

1. *Antecipação* são considerações intencionais dos pais sobre algo que ainda não ocorreu na fase de desenvolvimento da criança (por exemplo, proteger as tomadas da casa antes de a criança começar a engatinhar). Este componente consiste de antecipações a curto e longo prazo e pode envolver aspectos relacionados à criança, aos pais ou ao relacionamento.

2. *Avaliação* é a aferição dos pais em relação à criança, a si mesmo e ao contexto (por exemplo, monitorar o relacionamento da criança com os pares). É um esforço do pai para saber o que está acontecendo com os filhos e com os cuidados deles. Podem ocorrer a avaliação da criança, a auto avaliação e a avaliação do contexto.

3. *Resolução de problemas* – envolve diversos aspectos dos pensamentos parentais, incluindo identificar o problema, planejar uma solução, implementar a solução e avaliar o resultado. Os pontos centrais desse domínio são: reconhecer o problema, ao invés de ignorá-lo ou evitá-lo; identificar a fonte do problema; gerar possíveis soluções; antecipar possíveis resultados associados às soluções; testar uma solução e avaliar o sucesso dessa solução.

4. *Reflexão* é o reassseguramento dos pais quanto ao seu próprio comportamento, ao comportamento da criança ou a interações passadas entre a criança e os pais, o que pode contribuir para avaliar fatores relacionados à educação da criança de uma maneira racional. Tal componente ajuda o indivíduo a identificar as características de como os pais foram criados, quais comportamentos desejam empregar e quais querem evitar na relação atual com os seus filhos. Podem-se também ter reflexões com um foco mais a curto-prazo, caracterizado por reflexões gerais sobre as tendências do desenvolvimento infantil ou o funcionamento da família. Embora tal componente seja relacionado à avaliação, a diferença é que ele inclui considerações em longo prazo e os seus resultados são menos diretamente relacionados a um comportamento específico ou a um conjunto de comportamentos, visto que consiste em reflexões; mas pode também estar relacionado à antecipação, pois o comportamento reflexivo no qual os pais se engajam pode levá-los a estabelecer objetivos a longo-prazo para os seus filhos e para os seus próprios comportamentos parentais.

2.2 FILIAÇÃO

A filiação é o parentesco que se estabelece entre pais e filhos. Historicamente, da mesma forma que o pai e a mãe, os filhos também usufruíram de diversas condições no contexto familiar. Somente a partir da Idade Média, com o sentimento de valorização da família, a infância e conseqüentemente os filhos, passaram a ser estimados (MARQUES, 2009).

No contexto brasileiro somente em 1988 na Constituição Federal, através dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, os filhos passaram a receber tratamento igualitário, conforme artigo 227, § 6º:

Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Tais princípios são referendados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.609/1990 e ainda no Código Civil de 2002.

2.3 GUARDA

A guarda provém da necessidade de cuidado e proteção para a preservação do crescimento, educação da sólida formação, além da saúde física e psíquica. Para Strenger (1998) a guarda é definida como: “(...) o dever submetido a um regime jurídico legal, de modo a facilitar a quem de direito, prerrogativas para o exercício da proteção e amparo daquele que a lei considerar nessa condição”.

A guarda é intrínseca, porém distinta do poder familiar, um instituto no qual a pessoa assume a responsabilidade de guardar, defender e zelar o filho menor ou inválido e ainda representá-lo ou assisti-lo. Assim, a guarda é um poder dos pais de ter os filhos em sua companhia e um dever que implica em várias responsabilidades inerentes ao sustento, criação e educação. Neste sentido a Constituição Federal, em seu artigo 227, proclama:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As modalidades de guarda existentes no atual ordenamento jurídico são: guarda unilateral ou dividida, guarda alternada ou guarda compartilhada. Conforme artigo 1.583 do Código Civil de 2002, a guarda será unilateral ou compartilhada:

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

- I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;
- II – saúde e segurança;
- III – educação.

§ 3º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos.

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

- I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;
- II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe.

§ 1º Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.

§ 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar

§ 4º A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda, unilateral ou compartilhada, poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor, inclusive quanto ao número de horas de convivência com o filho.

§ 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

Art. 1.585. Em sede de medida cautelar de separação de corpos, aplica-se quanto à guarda dos filhos as disposições do artigo antecedente.

Art. 1.586. Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da estabelecida nos artigos antecedentes a situação deles para com os pais.

Art. 1.587. No caso de invalidade do casamento, havendo filhos

comuns, observar-se-á o disposto nos arts. 1.584 e 1.586.

Art. 1.588. O pai ou a mãe que contrair novas núpcias não perde o direito de ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados por mandado judicial, provado que não são tratados convenientemente.

Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Parágrafo único. O direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente.

Art. 1.590. As disposições relativas à guarda e prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos maiores incapazes.
[...]

Art. 1.611. O filho havido fora do casamento, reconhecido por um dos cônjuges, não poderá residir no lar conjugal sem o consentimento do outro.

Art. 1.612. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob a guarda do genitor que o reconheceu, e, se ambos o reconheceram e não houver acordo, sob a de quem melhor atender aos interesses do menor.

Os pais têm o direito-dever de exercer a guarda dos filhos menores, garantindo-lhes as necessidades materiais, tais como alimentação, vestuário, higiene, moradia, assistência à saúde, educação e lazer, além de companhia e afeto.

Atendendo aos preceitos da prioridade aos interesses da criança e da possibilidade de uma parentalidade mais igualitária, a Lei n. 11.698/2008 introduziu a guarda compartilhada e a obrigação do não guardião de supervisionar os interesses dos filhos. E o artigo 1.583 do Código Civil de 2002 estabeleceu que a guarda deve ser unilateral ou compartilhada, além de reafirmar as responsabilidades do não guardião.

A modalidade da guarda compartilhada traz em seu espírito que ambos os genitores participem e dividam responsabilidades, podendo ser considerada um avanço ao trazer uma mudança significativa no exercício das funções parentais e apresentando-se como a resposta mais eficaz à continuidade das relações da criança com seus pais na família dissociada. (SOUZA, Analícia Martins, conteúdo aula Pós Graduação)

Dessa forma, a proposta deste estudo foi analisar o exercício da parentalidade pelo genitor não guardião nos processos de rompimento da conjugalidade na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

O objetivo geral foi analisar, dentre os processos sentenciados durante o ano de 2013 na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, como os genitores não guardiões vêm exercendo a parentalidade após o rompimento da conjugalidade.

Os objetivos específicos foram revisar a bibliografia sobre família, parentalidade e guarda. Conhecer como acontece a relação entre o genitor não guardião e o filho e, ainda, analisar a compreensão do genitor não guardião acerca do exercício da parentalidade.

3 METODOLOGIA

3.1 MÉTODO

Na presente pesquisa utilizou-se o método de abordagem quantitativo e qualitativo. A parte descritiva quantitativa, passível de ser traduzida em números, refere-se ao detalhamento do perfil dos genitores não guardiões entrevistados com relação ao sexo, idade, tempo de união ou casamento, tempo de rompimento da união ou da separação, número de filhos e idade atual destes, escolaridade do genitor guardião e do genitor não guardião e renda do genitor não guardião.

A parte predominante da pesquisa foi descritiva qualitativa, que considera a objetividade e a subjetividade do sujeito e, ainda, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados (SILVA, 2005), presente nas compreensões dos genitores não guardiões acerca de parentalidade, definição da guarda, participação no cotidiano dos filhos, exercício da parentalidade durante a constância da conjugalidade e após o rompimento conjugal e ainda o acesso ao filho quando este se encontra com o genitor guardião.

3.2 DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO

Inicialmente efetuou-se consulta ao Sistema de Automação Judiciário (SAJ), quantificando todos os processos que tratam de matéria do Direito de Família com rompimento da conjugalidade e definição de guarda de filhos: guarda, separação consensual, separação litigiosa, dissolução de sociedade conjugal de fato e divórcio, com sentença no ano de 2013.

O universo da pesquisa abrangeu todos os processos de matéria de Direito de Família com sentença judicial no ano de 2013 na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com os genitores não guardiões localizados e dispostos a participarem da entrevista, assim representados:

- 5 Ações de Divórcio;

- 3 Ações de Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato;
- 4 Ações de Guarda.

Dentre os doze processos pesquisados, durante contato para efetivar a entrevista, em uma Ação de Guarda e outra Ação de Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato, os genitores informaram que passaram a conviver maritalmente após a sentença judicial.

Um genitor não guardião, parte de uma Ação de Guarda, referiu estar demasiadamente envolvido com questões de trabalho, com disponibilidade para conversar somente no início de agosto, tornando inviável a realização da entrevista. E ainda, com outro genitor não guardião, em ação de Divórcio, não foi possível a realização da entrevista, em virtude dele residir nos Estados Unidos da América e se manter distante da família de origem, inclusive do filho.

Com relação ao sexo dos genitores não guardiões com sentença de guarda de filhos, dez eram homens e apenas duas eram mulheres. Entretanto, uma destas, no momento da entrevista, havia retomado a guarda de fato dos filhos.

A outra genitora não guardiã teve a filha retirada de seu poder em virtude de comprometimento com o uso abusivo de substâncias entorpecentes, após denuncia do Conselho Tutelar e Ação de Guarda em favor do genitor, proposta pelo Ministério Público da Comarca, atuação do Judiciário, órgãos do sistema de garantias de direitos da população infanto-juvenil. Na oportunidade do contato para viabilizar a entrevista, a genitora demonstrou indisponibilidade, alegando se sentir prejudicada pelas intervenções do Poder Judiciário, que teria restringido sua convivência com a filha.

Desse modo, efetivamente o universo dos genitores não guardiões entrevistados, apresentou o seguinte quadro:

- 4 Ações de Divórcio
- 2 Ações de Dissolução Sociedade Conjugal de Fato,
- 1 Ação de Guarda

3.3 PROCEDIMENTOS

As entrevistas foram previamente agendadas e realizadas de acordo com a disponibilidade e o interesse dos genitores não guardiões. Seis delas foram realizadas em suas residências, localizadas nos municípios de Águas Mornas, Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José/ SC e apenas uma no ambiente de trabalho do entrevistado, entre os dias 17 de junho e 14 de julho de 2014.

Dentre todas as entrevistas semi-estruturadas, duas foram transcritas no momento da entrevista, por opção dos entrevistados. O restante dos entrevistados permitiu a gravação do diálogo, que foi posteriormente transcrito. Todos os entrevistados foram previamente esclarecidos e concordaram com a assinatura do Termo de Livre Consentimento.

3.4 INSTRUMENTO

Como instrumento utilizou-se entrevistas semi-estruturadas com os sete genitores que não obtiveram a guarda do(s) filho(s) em sentença durante o ano de 2013. As questões abordadas podem ser classificadas em duas etapas. A primeira se refere às características individuais dos participantes, como: sexo, idade, tempo de união ou casamento, tempo de rompimento da união ou separação, número de filhos e a respectiva idade atual da prole, escolaridade do genitor guardião e não guardião e renda do genitor não guardião. A segunda etapa se refere à compreensão da parentalidade, através de questionamento acerca do entendimento de ser pai e ser mãe, definição da guarda e exercício da parentalidade, indagação sobre a participação no cotidiano dos filhos na constância da união e após o rompimento da conjugalidade, ainda acesso aos filhos e satisfação como a parentalidade vem sendo exercida.

Seguiu-se o roteiro de entrevista conforme modelo anexo, utilizando-se as seguintes questões norteadoras:

- Compreensão de parentalidade.
- Definição da guarda.

- Exercício da parentalidade durante a constância da conjugalidade e após o rompimento.

- Acesso ao filho quando este se encontra com o genitor guardião.

As entrevistas dos genitores não guardiões constituíram a base principal da construção do presente trabalho. Para a elaboração da análise utilizou-se a metodologia de análise de conteúdo (Bardin, 1977), privilegiando aspectos qualitativos. Agrupou-se os resultados em categorias temáticas que possibilitaram apreender a compreensão e o exercício da parentalidade pelo genitor não guardião.

Como forma de buscar respostas aos questionamentos através de procedimento científico, realizou-se pesquisa documental e bibliográfica, a partir de material publicado em livros e artigos periódicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo deste estudo foi conhecer como os genitores não guardiões exercem a parentalidade após o rompimento da conjugalidade e prolação de sentença de guarda do(s) filhos. Os entrevistados podem ser situados a partir do seguinte perfil:

Sexo dos não guardiões:

- 1 mulher; e
- 6 homens.

Com relação ao sexo dos genitores não guardiões, salienta-se que a única genitora que não obteve a guarda no momento da audiência, a havia retomado na oportunidade da entrevista. Tal dado ratifica as pesquisas censitárias e bibliográficas que revelam que predominantemente cabe à mulher a guarda e cuidado dos filhos. A única genitora que não assumia efetivamente a guarda da filha (porém não aceitou participar da pesquisa) encontrava-se impossibilitada face dependência de substâncias entorpecentes.

Idade dos genitores não guardiões:

- Entrevistado 1 - 34 anos;
- Entrevistado 2 - 36 anos;
- Entrevistado 3 - 41 anos;
- Entrevistado 4 - 44 anos;
- Entrevistado 5 - 45 anos;
- Entrevistado 6 - 46 anos; e
- Entrevistado 7 - 52 anos.

Esses dados referem-se à idade nos genitores não guardiões no momento da entrevista. Pode-se considerar que eles eram relativamente jovens, em média 42,6 anos, considerando que se uniram ou casaram em torno

de 27 anos e na maioria (86 %) eram do sexo masculino. A única mulher se casou aos 17 anos.

Tempo de união ou casamento dos participantes:

- Entrevistado 1 - 10 anos;
- Entrevistado 2 - 11 anos;
- Entrevistado 3 - 12 anos;
- Entrevistado 4 - 13 anos;
- Entrevistado 5 - 17 anos;
- Entrevistado 6 - 20 anos; e
- Entrevistado 7 - 25 anos.

No que se refere ao tempo de casamento/união no momento da solicitação da separação, houve predomínio, percentual de 57% dentre os casos, do período de 10 a 13 anos, o que nos levou a constatar que a separação ocorreu em média após uma década de união. Comparando todos os períodos de união dos entrevistados, a média de duração da união ou casamento foi de 15,4 anos, pouco acima da média dos casamentos no país, que é de 15 anos, considerando o tempo médio transcorrido entre o casamento e a data da sentença do divórcio, segundo dados das "Estatísticas do Registro Civil 2012", divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Observou-se ainda que o genitor não guardião de maior idade (52 anos), teve maior tempo de casamento (25 anos) e maior número de filhos (quatro filhos), da mesma forma que o segundo maior tempo de união (20 anos), teve três filhos. Os três genitores com os maiores tempo de união ou casamento (17, 20 e 25 anos) totalizaram nove filhos e também foram os genitores com o menor grau de instrução, todos com ensino fundamental incompleto. Por outro lado, os quatro genitores mais novos tiveram menos tempo de casamento e conseqüentemente menor número de filhos, totalizando seis filhos. Dois tiveram no máximo dois filhos. Além de terem predominantemente maior grau de instrução.

Tempo de rompimento da união ou separação:

- Entrevistado 1 - 1 ano e 1 mês;
- Entrevistado 2 - 1 ano e 5 meses;
- Entrevistado 3 - pouco menos de 2 anos;
- Entrevistado 4 - 2 anos;
- Entrevistado 5 - 2 anos e pouco;
- Entrevistado 6 - 8 anos; e
- Entrevistado 7 - 12 anos.

Com relação ao tempo para prolação da sentença de definição de guarda de filho(s), esta ocorreu 20 meses após o rompimento da conjugalidade, em média. No caso do segundo maior tempo (oito anos) o genitor não guardião também havia tratado judicialmente a guarda dos filhos no momento da separação e a ação de guarda analisada tratou-se de uma posterior ação de modificação de guarda. Por fim, o tempo de 12 anos, resume-se ao tempo efetivo de separação de fato e judicial do casal, oportunidade que foi definida a guarda dos filhos, sendo que no ano de 2013 a sentença judicial em ação de Divórcio apenas foi ratificada a guarda dos filhos.

Número de filhos do casal e idade atual dos filhos:

- 1 filho de 8 anos;
- 1 filho de 9 anos;
- 2 filhos de 9 anos e 15 anos;
- 2 filhos de 16 anos e 20 anos;
- 2 filhos de 16 anos e 21 anos;
- 3 filhos de 9 anos, 14 anos e 20 anos.
- 4 filhos, sendo a caçula de 18 anos e as demais mais velhas.

Os números acima representam toda a prole das ações que integram o universo das sentenças judiciais no ano de 2013, sendo que dentre todas as ações apenas uma situação analisada se tratava da segunda união do

genitor não guardião. As demais são referentes à primeira união ou casamento. Apenas um único genitor não guardião teve filho de união anterior e posterior à analisada. Outros três genitores não guardiões, no momento da entrevista, se encontravam em união sem filhos e apenas dois estavam sem companheira e ou esposa.

Escolaridade do genitor guardião:

- 2 com o Ensino Fundamental incompleto;
- 1 com o Ensino Médio incompleto; e
- 4 com o Ensino Médio.

Grau instrução do genitor não guardião:

- 4 com o Ensino Fundamental incompleto;
- 1 com o Ensino Médio incompleto; e
- 2 com o Ensino Médio.

Os dados do grau de instrução ressaltam a predominância de maior escolaridade do genitor que permanece com a guarda do filho, no caso, a maioria do sexo feminino. Tal número confirma dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2012 do IBGE, que as mulheres dedicam um maior investimento na formação educacional.

Renda do genitor não guardião:

- 1 com renda de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais);
- 1 com renda de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 1 com renda de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- 2 com renda de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- 1 com renda de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e
- 1 com renda de R\$3.000,00 (três mil reais).

O valor médio da renda dos genitores não guardiões é de R\$ 2.129,00, acima da média dos rendimentos da população brasileira que é de R\$1.929,00, segundo a Pesquisa Mensal do Emprego do IBGE, publicada na Gazeta do Povo publicada em 13/02/2014. Nesses dados ressalta-se que a renda da única genitora não guardiã por ocasião da sentença é a menor renda dentre todos, confirmando a realidade do salário do trabalhador do sexo feminino ser menor em relação ao trabalhador do sexo masculino.

No que tange a novas uniões, conforme o perfil dos genitores não guardiões, dentre os sete entrevistados, apenas dois (29%) não se encontravam em outra união estável ou casamento, demonstrando que a maior parte se encontrava em união reconstituída, na qual pelo menos um dos novos membros é padrasto ou madrasta.

4.1 COMPREENSÃO DOS GENITORES NÃO GUARDIÕES SOBRE PARENTALIDADE

Na pesquisa realizada, o primeiro questionamento aos entrevistados foi acerca da compreensão do que é ser pai. Dentre as compreensões dos entrevistados relacionam o ato de ser pai com responsabilidade, compromisso e participação:

Ser pai é participar de tudo. Tudo que precisar pros filhos, pra gente acompanhar eles no dia a dia. (H., 46 anos, 3 filhos)

Ser pai é ser companheiro, faz parte da educação, ser pai tem que educar, ser parceiro. (J. 36 anos, 1 filho)

Ser pai pra mim é ser uma pessoa responsável. Eu me separei da minha ex-mulher, jamais de meus filhos. Sempre fui um pai participativo. Ser pai é ser um pai participativo. (E. 41 anos, 2 filhos)

Outras duas falas revelam apenas aspectos positivos do papel paterno:

Ser pai (...) é ser um amigo. É uma honra para uma pessoa ser um pai. (A. 52 anos, 4 filhos)

Ser pai é a melhor coisa do mundo. O que tem de melhor é o filho. O pai é mais tolerável, mais bobão pelo filho. (G. 44 anos, 1 filho)

Conforme pode ser verificado abaixo, um entrevistado concilia o papel parental com responsabilidade e satisfação:

São muitos compromissos e responsabilidades. Para falar a verdade eu sempre fui um pai muito carinhoso para os filhos. Então ser pai para mim é tudo, eu adoro criança. (N. 45 anos, 2 filhos)

Relativamente às compreensões de “ser pai”, os entrevistados dividiram-se ao enaltecer aspectos positivos. Um deles, por exemplo, mencionou ambos os pontos de vista, ou seja, afeto, satisfação e também responsabilidade. Dos sete entrevistados, três revelaram compreensões de ser pai apenas como responsabilidade, compromisso e participação.

Em seguida, questionou-se os genitores não guardiões sobre a compreensão do que é ser mãe, sendo que apenas um deles referiu compreensão de divindade:

Ser mãe, é quase a mesma coisa. (que ser pai). Para uma mãe é muito importante ter uma família abençoada (...) como a ex-mulher se dá bem, (...) é muito dada (...) e tem muito amor pelas meninas, criou com todo amor. (A. 52 anos, 4 filhos)

Nas falas dos entrevistados sobre a compreensão sobre “ser mãe”, aparecem elementos como convivência, entendimento e parceria. Porém prevaleceram aspectos inerentes à responsabilidade maior em relação ao papel de pai.

É conviver com eles. Entender o que eles querem. Saber dizer sim e dizer não. Colocar o pingo no i. (T., 34 anos, 2 filhos - única mãe entrevistada)

Ser mãe eu acho que é mais complicado ainda que ser pai. A gente sabe que é o dever de pai e dever de mãe, mas acho que mãe é mais complicado que pai. Mãe é tudo. Eu sei por que eu tenho minha mãe. Eu perdi, meu pai, mas sem mãe, tá doido, eu acho que a gente perde até o chão. Eu tiro pela mãe e pela P., que é mãe deles. (H. 46 anos, 3 filhos)

Ser mãe é mais rígido que o pai. (G. 44 anos, 1 filho)

Ser mãe deve ser a mesma coisa quase. Mas eu acho às que deve ser bem pior ainda, por que elas passam mais tempo com os filhos. Deve ser mais complicado ainda. (N. 45 anos, 2 filhos)

Ser mãe é (...) é um compromisso maior, passa mais tempo com o filho. Faz parte da educação e ser parceira também. (J. 36 anos, 1 filho)

Mãe é ser (...) participativa. Só complica quando pai e mãe não se entendem na educação do filho, a mãe diz uma coisa o pai diz outra. (E. 41 anos, 2 filhos)

Conforme abordado anteriormente, acerca das compreensões sobre ser mãe, apenas um genitor não guardião referiu-se a aspectos divinos (uma bênção) e outro de afeto e de convivência. Em todas as outras falas prevaleceram elementos que referiram responsabilidade maior do papel materno, demonstrando que a mãe é colocada como a protagonista central das funções parentais, enquanto promovem para o homem uma parentalidade sem tanto envolvimento, mais à distância.

Retomando as compreensões dos genitores não guardiões de “ser pai” enaltecendo aspectos de prazer, afeto e parceria, aquelas revelam um pai que pode ter ultrapassado as questões de disciplina e suporte econômico da prole, demonstrando envolvimento afetivo, relação estreita e satisfação no exercício das funções parentais.

Pode-se afirmar que parentalidade responsável é o “direito-dever” de ambos os pais protegerem e cuidarem do(s) filho(s). E na compreensão dos entrevistados sobre “ser mãe e ser pai”, aparecem uma série de estereótipos que se estendem ao que consideram papéis maternos e paternos.

Não há como falar de pai ou de mãe sem falar de gênero, cujos significados não podem ficar somente restritos à ordem biológica, mas a partir de significados construídos culturalmente acerca das características masculinas e femininas. Gênero é entendido como “um modo contemporâneo de organizar normas passadas e futuras, um modo de nos situarmos e, através dessas normas, um estilo ativo de viver nosso corpo no mundo”. (BUTLER, apud BRITO, 2008, p 192).

No imaginário social há uma subvalorização da capacidade de cuidado do pai em contraposição ao mito do instinto materno, como se as mulheres fossem talhadas para o cuidado, além de contarem com capacidade de renúncia e ainda serem mais disponíveis e compreensivas com os filhos. Desta forma “o homem foi – e, na maioria das vezes, continua sendo – excluído (e se exclui) das ações de cuidado.” (LYRA, 2008, p. 87).

Padilha (2008) ressalta que a cultura tem sustentado o lugar feminino próximo aos cuidados das crianças, desde a infância através dos ensinamentos das brincadeiras como brincar de boneca, reafirmadas no

contexto social e fortalecidas pela mídia. Ao abordar as brincadeiras de meninas com bonecas enquanto treinamento para a maternidade, Lyra (2008) menciona sobre o receio dos pais que os meninos naquela brincadeira poderia ser um indício de homossexualidade. Porém poderia apenas ser um menino brincando para se tornar pai.

Não somente as mães, mas a sociedade e as instituições tomam o pressuposto como guia para suas práticas cotidianas, como se as mães fossem naturalmente destinadas para o cuidado e os homens inaptos, uma vez que aquelas não possuem instinto paterno e a estes não é reconhecido o papel de cuidador. Importante atentar que os pais muito provavelmente lidam de forma diferente com os filhos, porém não necessariamente de forma inadequada.

No cotidiano evidencia-se uma autorização social para que o homem exerça seu direito-dever nos cuidados e educação da prole, como se o cuidado exercido por ele fosse opcional ou complementar à ação da mulher.

4.2 EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO

Desde o Código Civil de 2002 a legislação brasileira consagra a igualdade entre o homem e a mulher, ao apregoar que ambos os cônjuges são responsáveis pelos encargos da família.

Diante do questionamento sobre a participação na vida dos filhos durante a união ou casamento, os entrevistados revelaram ações que demonstraram como acontecia efetivamente. Dos sete genitores, quatro depoimentos revelaram situações concretas que revelam participação de questões inerentes aos cuidados dos filhos enquanto casados: como levar ao médico, escola, dar banho e atividades de lazer.

la à escola, levava para médico, levava para festa, show. (N. 45 anos, 2 filhos)

Porque quando estavam em casa eu levava eles para aula todo dia, eu não deixava ir de pé, eu levava na todo dia na escola e na creche, a gente se preocupa, demais, além da conta. (H. 46 anos, 3 filhos)

Sempre dei banho, troquei fralda, auxiliava nos deveres e comida. O filho tá sentido minha falta. (a partir da separação) (G. 44 anos, 1 filho)

Sempre fui totalmente dedicado à família. Sempre saía, gostava de passear com os filhos. Sempre ensinei meu filho desde pequeno, um ditado que meu pai diz: tem que ensinar a pescar e não dar o peixe. (...) Sempre fui um pai presente e melhor para dizer isto aí, é perguntar pros meus filhos. (E. 41 anos, 2 filhos)

Efetivamente as falas evidenciaram que alguns homens desejam ultrapassar as responsabilidades meramente materiais, mostram-se sensíveis às necessidades emocionais e sociais dos filhos e também se interessam em participar das questões educacionais, comparecendo nas reuniões de escola, por exemplo. E como muito bem assinala Muzio (apud CARDOSO, 2008, p 56): “Quanto mais presente e responsável é o pai, mais emocionalmente vinculado se sente ao filho.”

Outra fala demonstra participação mais periférica, dependendo de chamamento ou intervenção do ex-cônjuge, o que sinaliza diminuído envolvimento efetivo na criação e educação dos filhos, como por exemplo o pai entrevistado que por conta da natureza do trabalho, passava os dias da semana trabalhando, chegando a ficar quinze dias ausente de casa.

A gente participava, (...) "tava" junto direto. Sempre trabalhei pra criar elas e a L. ajudou muito. A gente foi bem presente. Trabalhava com obra em (...) e vinha de quinze em quinze dias e quando trabalhava mais perto, vinha pra casa todo final de semana. Sempre conversei com minha ex-mulher sobre algum problema que acontecia. A gente sempre "tava" junto. (A. 52 anos, 4 filhos)

Dentre todos os questionamentos aos genitores não guardiões, a participação no cotidiano dos filhos na constância da união ou casamento representou a questão que os entrevistados se manifestaram de forma mais concisa. Acredita-se que possa ser pelo fato da separação ter ocorrido há muito tempo, entre no mínimo 1 ano e 1 mês e no máximo 12 anos, perfazendo como média o tempo foi de 30 meses, portanto as memórias podem não estar tão presentes. Comparativamente, todos os entrevistados se estenderam mais nas respostas sobre a parentalidade após o rompimento da conjugalidade.

Em pesquisa realizada com o objetivo de analisar disputa de guarda de filhos, Giacomozzi e Negrão (prelo para publicação) perceberam que o vínculo tende a ser extremamente estreitado entre a criança e o genitor guardião, geralmente a mãe, com quem a criança passa mais tempo e assume maior parte dos cuidados básicos.

Ressalta-se que uma participação mais igualitária entre os cônjuges nas atividades domésticas e com a prole são valores das famílias contemporâneos, comportamento que pode perfeitamente se estender após o rompimento da conjugalidade garantindo divisão mais igualitária nos cuidados com a prole. E fundamentalmente, a modalidade de guarda compartilhada trás a tona que ambos, pai e mãe, são importantes para o filho.

Neste sentido, o envolvimento de ambos os pais na educação e nos cuidados básicos tais como alimentação, vestuário, higiene, saúde, escola e, ainda, convivência próxima e contínua, propicia a criação de uma intimidade genuína com a prole. É através de uma relação segura, com interação e aceitação, que a criança estabelece vínculo afetivo, caso contrário os laços enfraquecem e a convivência fica prejudicada, campo propício para a instalação do abandono e de sentimentos de rejeição.

4.3 DEFINIÇÃO DA GUARDA DO(S) FILHO(S)

A definição da guarda dos filho(s) foi objeto de quatro Ações de Divórcio, duas de Dissolução Sociedade Conjugal de Fato e um processo de Guarda, este último quando os ex-cônjuges não tinham outras questões para tratar, apenas a guarda do(s) filho(s). Dentre todas as ações, constatou-se que em 43% delas a requerente foi a mulher, sendo que em todas as situações, além da definição de guarda de filhos, o objeto foi a extinção da conjugalidade. Igualmente a mesma porcentagem, também para tratar da desunião do casal, os requerentes foram ambos os ex-cônjuges, pois se tratavam de ações consensuais. Apenas a Ação de Guarda foi perpetrada por um genitor. Entretanto, quanto ao desfecho do processo, os casais chegaram a um

consenso em 100% deles, ou seja, não litigaram sobre a definição da guarda dos filhos, conforme referem:

O acordo foi na própria advogada. (T. 34 anos, 2 filhos)
 A guarda foi de acordo, a gente não discutiu sobre isso. (A. 52 anos, 4 filhos)
 Nem foi nós assim, no dia que a gente fez com a advogada. A gente deu a ideia de fazer assim, todo mundo concordou, ela concordou, eu concordei. (H. 46 anos, 3 filhos)
 Foi acordo. Não que eu não quis, mas sabia que a mãe tinha mais direito e eu na verdade tinha que trabalhar. A única exigência que não quis era só poder pegar de 15 em 15 dias. (E. 41 anos, 2 filhos)
 A guarda foi de acordo no início, depois a gente teve uma desavença. (N. 45 anos, 2 filhos)
 Foi acordo. (G. 44 anos, 1 filho)
 Foi acordo. (J. 34 anos, 1 filho)

As falas dos entrevistados referiram que apesar do ordenamento jurídico em vigor contar com outras modalidades de guarda, ainda prevalece a compreensão de guarda unilateral, seja pelos pais ou advogados, que a guarda deve permanecer com a mãe e a convivência com o pai ou não guardião deve ficar restrita à periodicidade quinzenal, restringindo o exercício pleno da parentalidade.

A guarda unilateral é deferida a um dos genitores, geralmente a mãe, enquanto o outro genitor tem a obrigação de contribuir no sustento dos filhos, pagando verba alimentícia, ou alimentos, ficando-lhe resguardado o direito de visita e o de supervisionar os interesses dos filhos.

Tal espécie de guarda é compatível a uma sociedade com divisão estanques de tarefas, ou seja, o pai é o provedor e o outro, a mãe, no caso, responsável pelo trabalho doméstico e pela educação dos filhos, tal como no início do século (MARQUES, 2009).

Conforme abordado anteriormente, dados estatísticos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2012 do IBGE comprovam que no momento da separação conjugal no Brasil os filhos permanecem prioritariamente com a mãe. Demonstrando que ainda predomina no meio jurídico, social e cultural a visão única da mãe com filhos e o pai os visitando quinzenalmente. Desta forma, o genitor guardião assume praticamente a principal ou toda a responsabilidade, acarretando uma divisão desigual dos cuidados e da responsabilidade em relação aos filhos.

O cotidiano das crianças quase sempre é de responsabilidade do detentor da guarda e frequentemente as próprias mães acreditam que “são donas dos filhos”. E neste sentido, é importante que a criança tenha acesso aos dois ramos ascendentes de sua árvore genealógica.

Apenas um entrevistado mencionou que a decisão da guarda dos filhos foi consensual. Porém “teve uma desavença”, mencionou, pois a ex-mulher não concordou que o filho se mudasse para a casa do pai.

(....) A gente tinha um relacionamento muito bom. (....) até um dia que o meu filho quis vir morar aqui. (...) Aí eu conversei com ele (...) as portas sempre tiveram abertas, que só assim: não vai tu pensar que a tua mãe briga contigo, porque tu fez uma coisa errada que tu vai correr para pedir socorro para cá se eu te chamar a atenção ou fez alguma coisa errada aqui vai correr para lá. As coisas não podem funcionar assim. (....) Ela foi irredutível, disse que ele não ia morar aqui. Aí ele ficou aqui 8 meses morando comigo (enquanto ele pagava pensão para a ex-mulher....) Ele (filho) concordou, no dia que eu ganhei a sentença, fui conversar com ela, quando ela descobriu (....) disse que ia se jogar debaixo de um caminhão, não ia mais deixar ver a irmã. Aí ele ficou com medo e com pena e voltou para casa da mãe. (...) Depois daquilo aí e ela sempre me incomodou. (N.45 anos, 2 filhos)

Durante a entrevista este último genitor não guardião demonstrou intenso desejo de relatar seu descontentamento e sofrimento a partir do relacionamento conflituoso com a ex-esposa e o quanto essas dificuldades acabavam relacionadas ao exercício da paternidade.

O entrevistado relatou detalhadamente todo percurso de um relacionamento satisfatório com a ex-cônjuge transformado em litígio, alianças e conseqüentemente afastamento dos filhos. Na presente situação, apesar de extinta a conjugalidade, os embates com o ex-cônjuge continuam e repercutem na convivência com a prole. Resumidamente, ele compreende que a motivação da ex-mulher para não aceitar a modificação legal da guarda seria a desvantagem econômica com o fim do recebimento de pensão alimentícia.

De acordo com a teoria do ciclo vital da família de Carter & McGoldrick, a separação representa uma interrupção do sistema familiar, gerando estresse e, muitas vezes, sintomas e disfunções.

... um novo desafio se impõe ao ex-casal, que deverá encontrar meios de garantir os laços de parentesco dentro da observância dos direitos e deveres próprios ao exercício do poder parental. (SOUZA e AMENDOLA, 2012, p.90).

Conforme Cervený (2006), a separação do casal é um dos momentos de maior desestruturação de um sistema familiar, pois apesar dos rompimentos de uniões serem cada vez mais frequentes e comuns no cotidiano, o modelo que predominante e idealizado é o arcaico modelo de família nuclear. Desta forma, pode-se dizer que esta dicotomia entre o “vivido e o pensado” traz em si tanto sofrimento no momento da separação.

Em pesquisa apresentada por Zordan (2008) foi constatado que as separações conjugais têm sido frequentes nas sociedades ocidentais. Comparativamente com outros países, a referida autora ressalta que pesquisas nos Estados Unidos apontam que quase 50% dos casais escolhem o divórcio como solução para a insatisfação conjugal (BRADBURY, FINCHAM & BEACH, 2000; PECK & MANOCHERIAN, 2001). Já na França, um terço dos casamentos termina em separação (TROYA, 2000) e na Espanha, ao passo que o número de divórcios e separações aumenta, o de casamentos diminui.

Com a separação, a família não deixa de existir, apenas se transforma. E o rompimento da união, quase que na maioria das situações, acontece em temporalidade diferenciada da separação emocional.

Ao abordar as implicações de uma separação conjugal no cotidiano dos filhos, Brito (2008) menciona ser amplamente difundido que diante dos constantes conflitos dos pais, seria danoso à prole o rompimento da união dos pais. Entretanto a autora ressalta que a separação, mesmo a consensual, traz sérias consequências para todos os membros da família. Muito frequentemente os filhos podem não perceber as desavenças entre os pais ou não estão preparados para a separação destes. Neste aspecto, salienta-se que muitas

vezes os próprios cônjuges são surpreendidos pela separação, que dirá a surpresa que os filhos podem ter.

Na “passagem” da separação, muitos casais enfrentam dificuldade de desconstruir a conjugalidade e conforme aponta Rapizo (2012 p. 121):

A disjunção entre a conjugalidade e a parentalidade constituiu uma dos maiores desafios tanto para aqueles que se separaram, quanto para os profissionais das mais diversas áreas que lidam com os conflitos e as reorganizações familiares pós-divórcio.

No momento de ruptura os casais se encontram imersos em suas necessidades emocionais, em meio a sentimentos de fracasso, vergonha, abandono, dificuldades materiais e de reorganização da vida, e muitas vezes os interesses dos filhos ficam em segundo plano (RAPIZO, 2012).

A separação pode ser vivenciada e ter significação diferente para o homem, como o fracasso da família, enquanto para as mulheres comumente pode representar o fracasso do amor.

Intermináveis problemas decorrentes do rompimento conjugal contrariam o que comumente é dito – que a separação resolve brigas e desentendimentos, sendo muitas vezes apenas o litígio que mantém ex-cônjuges ligados.

Apesar da separação de fato, quando o ex-casal ainda não se separou emocionalmente, continua vivenciando sentimentos de raiva, traição, desilusão com o casamento e uma vontade consciente de se vingar do outro pelo sofrimento causado. Nesses casos os filhos são utilizados como objeto de disputa, mantendo o litígio.

Os casais também podem se utilizar dos meios proporcionados pelo litígio ou ainda pelo sistema de justiça para evitar o enfrentamento de questões de aspecto emocional, as quais dificultam que eles assumam efetivamente ou prejudica que tenham recursos para lidar com responsabilidades com a prole.

4.4 EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE APÓS O ROMPIMENTO DA CONJUGALIDADE

Questionou-se os genitores não guardiões acerca das mudanças na forma de ser pai ou mãe a partir da separação.

Dois entrevistados compreendem que ocorreram poucas modificações no exercício da parentalidade, após o rompimento da conjugalidade. Um deles inclusive manifestou a intenção de compartilhar a guarda dos filhos há mais de uma década, oportunidade em que surgiam as primeiras menções de tal modalidade de guarda:

Eu acho que não mudou nada. (...) Eu falei, "to" me separando de você, eu não quero me separar dos filhos. Na hora falei que queria guarda compartilhada, que na época nem se falava. Porque na hora que eu sair com o C. ele vai sair comigo e a hora que a B quiser sair comigo, ela vai sair comigo. (...) Eu sempre fiscalizava a vida deles, era no Facebook, era no diário. (...) Eles "tavam" quase toda semana conosco. Mesmo depois de separado, era eu que ia às reuniões da escola. Estava sempre atento com eles e sempre participei da educação. A minha menina teve problema de bulimia, precisou de um psicólogo (...) Eles nunca saíram perto de mim. A guarda sempre foi uma guarda compartilhada, eu podia buscar quando quisesse. As vezes eles vinham aqui e dormiam muito aqui, a hora que quisesse. (E. 41 anos, 2 filhos)

Não mudou nada. Todos os dias eu via eles, passeava e devolia. Pegava na sexta e devolia no domingo. O menino de 15 anos não vinha todo final de semana por 4 meses, depois começou a vir, com a mudança para apartamento maior. (T, 34 anos, 2 filhos, única genitora não guardiã)

Continuar participando na criação e educação dos filhos, foi a resposta mais eficaz à continuidade da relação desses genitores, apesar da família estar dissociada. Entretanto, outros dois genitores não guardiões referem que o afastamento foi a mudança mais significativa da separação no dia a dia com os filhos:

Para mim mudou para pior. Eu ligo de manhã, ligo de noite, mas não é a mesma coisa que estar ao lado dos teus filhos, que estar todo dia junto. Até porque eu ligo para eles todo dia (...) quase diariamente eu vou lá vejo eles (...) Eu vou porque eu gosto muito deles. Eu estando aqui em Santo Amaro eu vejo eles direto, almoço na casa da ex. A gente se dá bem. Não deu mais certo, mas a gente pensa muito nos filhos, no lado das crianças. Tendo reunião na escola eu participo, ela (ex-mulher) só passa pra mim, os próprios filhos já dizem, até a pequena. Eu mesmo dou em cima, eu pergunto toda vida, se tá tendo prova, se estão estudando, se tão tirando nota boa, direto. Até agora procuro dar mais atenção, eu procuro saber mais porque eu não to o dia a dia com eles. Eu ligo, pergunto (sobre estudo) me preocupo com os outros dois, o de 14 anos com as companhias e a de 20 anos já sai de noite. Falo muito sobre drogas. Eu participo em tudo, sempre

digo toda vida para a P (ex-esposa), precisando não tem hora da noite, pode ligar, tá com um problema de saúde, tem que levar para o hospital, comprar um remédio, tudo. Eu levo com certeza. (H. 46 anos, 3 filhos)

Única mudança é que eu não tenho o convívio que eu tinha antes. Eu vivia com ela mais tempo. Eu pego de quinze em quinze dias, mas tem mês que eu pego 3 vezes, teve mês que eu consegui pegar todo final de semana, 4 vezes por mês ou quando tá de férias vejo mais. E eu falo por telefone todo dia, mas não é a mesma coisa. Ela tem plano Unimed, eu pago. (...) Antes eu participava dos estudos, agora é a mãe dela que cuida, ela fica mais tempo com a menina, esta parte ela que cuida, mas tá sempre me falando a A. tirou tanto numa prova, este semestre tá ruim. Ela (mãe) me passa tudo certinho. (J. 36 anos, 1 filho)

Outro genitor revelou compreensão de não ter ocorrido mudança na forma de ser pai com a separação, porém também ressaltou que a partir do afastamento com o filho procura se mostrar mais participativo e dedicado:

Não mudou. Pelo contrário, pelo pouco tempo procura compensar, dando mais atenção e procuro deixar mais à vontade, participa das tarefas, costuma fazer janta. A participação é na convivência quinzenal, de sexta à tarde até domingo à tarde. Todo dia telefone pela manhã e de noite, rotina que tinha antes de se separar. (G. 44 anos, 1 filho)

Dois genitores referem dificuldades no exercício da parentalidade após o rompimento da conjugalidade, sendo um por desentendimentos com o ex-cônjuge e outro por resistências das próprias filhas.

Na primeira separação a gente se dava super bem. No início eu até dormia lá, para eles (filhos) não sentirem tanto. Eles se davam super bem com minha mulher, ficavam conversando em cima da cama. Mas ela (ex-mulher) minou tanto, que conseguiu colocar minha filha contra ela (atual companheira) e eles não vêm mais aqui. O menino vem uma vez ou outra (...) só dá uma passadinha. (...) Ele me trata bem, de dá abraço me beija, mas não procura mais. Quando o menino foi morar de volta com ela, ele se afastou. Porque eu conversei com ele, acho que tá com vergonha pela sacanagem que ele fez. Mas eu vejo que ele tá querendo se aproximar. Ela (ex-mulher) colocou muita pilha, a filha se afastou. Matriculou na faculdade só para ganhar pensão (...) matriculei em fevereiro e em março trancou. (N. 45 anos, 2 filhos)

No princípio foi meio complicado, porque as filhas ficaram pouco aborrecidas. Mas depois, ela mesmo (ex-mulher) começou a incentivar elas a dar mais atenção pra mim, porque eu era pai delas.(...) e não deviam me desprezar. Dificilmente passa um dia que eu não converso com elas. De vez em quando ligam, dizem que têm vontade de comer o “churrasquinho” que o pai faz. (...) (A. 52 anos, 4 filhos)

Dentre todas as falas ficou evidenciado que a saída do genitor não guardião do ambiente doméstico e o conseqüente afastamento dos filhos é a impetuosa conseqüência do rompimento conjugal. Também se evidencia que genitores não guardiões que participam mais ativamente do cotidiano dos filhos e ainda não tiveram as visitas restritas a um padrão rígido, não sentiram tanta mudança no exercício da parentalidade após o rompimento conjugal.

Os pais reclamam que não podem participar efetivamente do cotidiano dos filhos, pois visitas esporádicas diminuem suas possibilidades de tomarem decisões.

Uma das razões pelas quais ocorre este afastamento entre os genitores e seus filhos após a separação do casal, pode ser a vontade do outro genitor em separá-los, além da falta de persistência ou mesmo desistência do genitor afastado de continuar lutando para estar próximo de seus filhos. (GIACOMOZZI, NEGRÃO, prelo para publicação)

No Brasil litígios entre os genitores acerca de questões parentais, entre as quais o direito a convivência familiar foi transformada na Lei 12.318 de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, considerada:

A interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

O termo Síndrome da Alienação Parental - SAP, criado pelo psiquiatra e perito judicial americano Richard Gardner em 1985 é compreendido como um distúrbio infantil que se manifestaria por meio de uma campanha de difamação que a criança realizaria contra um dos genitores sem que houvesse justificativa para isso. Resultaria da programação da criança por parte de um dos pais para que o rejeitasse. (SOUZA, Analícia Martins, aula Pós Graduação)

O modelo apregoa que o diagnóstico de SAP é constatado através de sintomas presente individualmente no pai, na mãe ou na criança, podendo ser classificado como leve, moderado ou grave.

Críticas referem que no Brasil a SAP não foi objeto de estudo da Psiquiatria ou da Psicologia, apesar do projeto de lei se referir a aspectos psicológicos, emocionais e distúrbios psiquiátricos. Ademais a lei surge com caráter punitivo, pois constatada a SAP, o juiz pode advertir o alienador, ampliar a convivência com o genitor alineado ou ainda determinar a guarda compartilhada.

Giacomozzi e Negrão (prelo para publicação) ressaltam que ao adotar o pressuposto de nomear um genitor como “alienador” e outro como “alienado”, seria restringir as complexas interações familiares apenas a um culpado e uma vítima, desconsiderando a diversidade e complexidade dos comportamentos humanos que não podem ser contidas inteiramente na descrição de transtornos psicológicos ou punição de genitores.

As pesquisadoras norte-americanas Wallerstein e Kelly (1998 apud CARDOSO, 2008, p. 51) que realizaram um estudo com sessenta famílias dos EUA durante os primeiros cinco anos após o divórcio sobre os efeitos a curto e longo prazo da dissolução familiar, esclarecem:

O genitor que sai de casa começa a desempenhar um novo papel para o qual não há nenhum ensaio e nenhum roteiro. Um relacionamento de visitação entre o pai e a criança é estranho por sua própria natureza. Os eventos cotidianos que estruturavam o relacionamento progenitor-criança desapareceram. Os papéis são desajeitados e novos, não mais definidos por refeições compartilhadas ou tarefas familiares. Nem a criança nem o pai compartilham inteiramente a vida um do outro, nem estão totalmente ausentes.

O rompimento da união gera sofrimento aos filhos, porém os constantes conflitos entre os pais acabam sendo ainda mais danosos à prole. E ainda, situações mal resolvidas ou resquícios de desafetos podem propiciar o desenvolvimento de alianças entre o guardião e os filhos, prejudicando o exercício das funções parentais. Neste aspecto, importante que ambos estejam atentos ao foco da necessidade de cooperação para garantir a função parental.

O rompimento da relação conjugal acarreta, comumente, um complexo processo de mudanças para os diversos componentes do núcleo familiar, sendo necessário estar atento para que os filhos não sejam fortemente atingidos por desdobramentos, que possam trazer prejuízos ao seu bem-estar. (BRITO, 2007, p.44).

Silva (2005) aponta que na grande maioria das vezes, filhos de pais separados apresentam sintomas que tiveram origem na separação de seus genitores, tais como dificuldades cognitivas, ansiedade, agressividade e depressão. No entanto o autor esclarece que tais sintomas tiveram origem na falta de um dos pais e não no distrato da união dos pais.

“A ausência do pai não apenas deixa uma lacuna na hierarquia familiar como também coloca uma exigência incrível nos recursos do progenitor remanescente” (BROWN, 1995, p 323). Comumente o genitor que permanece com a guarda do filho enfrenta momentos de perda emocional, diminuição do padrão econômico da família, mudanças nos aspectos sociais, dentre outras questões que o sobrecarregam e prejudicam o exercício da criação e da educação dos filhos. Ele, além de se responsabilizar excessivamente pelo filho, muitas vezes sofre duplamente, pois percebe o sofrimento deste com relação à omissão e ao afastamento do não guardião.

Mesmo as mães que geralmente conseguem manejar e cuidar dos filhos muitas vezes se sentem oprimidas neste momento. Segundo os filhos, as mães frequentemente não levam a cabo ou são instáveis nas exigências do dia a dia”. (BROWN, 1995, p. 325).

E quanto maior a percepção de vácuo deixado pela ausência do pai, maior é o senso de impotência da mãe. E, assim, diante desta lacuna, muitas

vezes pessoas substitutas, como filhos, avós, novos companheiros, assumirão o espaço deixado vazio.

A mãe, deixada na solidão, faz muitas vezes dos filhos parceiros de suas angústias, convocando-os a um lugar que lhes esteve, desde sempre, interdito, não podendo nomear o pai, senão como ausente. Deslocados ambos de suas posições, o filho fica impedido de obter o estatuto de filho, que por sua vez, não podendo ser reconhecido não reconhece o pai e muitas vezes vai ser nomeado como um produto psicopatológico: depressivo, ansioso, toxicômano, alcoolista, etc. (POLITY, 2004, p. 190).

Na clássica obra *As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar*, Mc Goldrick e Carter ressaltam que as famílias recasadas em vez de vivenciarem “uma progressão passo a passo de namoro, casamento e paternidade (...) precisam mergulhar instantaneamente em múltiplos papéis” (1995, p 350). Assim, antes mesmo de criarem vínculo afetivo, muitos padrastos ou madrastas assumem responsabilidades. (Grissard Filho, 2003, apud Soares, 2008, p.97).

Sobre o papel do padrasto e da madrasta, a legislação brasileira, no Código Civil Brasileiro de 2002, art. 1.636, ressalta:

O pai ou a mãe que contrai novas núpcias, ou estabelece união estável, não perde, quanto aos filhos do relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. Igual preceito ao estabelecido neste artigo aplica-se ao pai ou à mãe solteiros que casarem ou estabelecerem união estável.

Assim, após a separação e nova união é possíveis que todos os envolvidos fiquem desamparados e confusos com relação aos papéis a serem desempenhados na família. Os filhos, por sua vez, em consideração à felicidade da mãe ou do pai, sentem que devem amar imediatamente o padrasto. Ainda, Soares (2008, p. 99), aponta o mito da felicidade expansiva, ou seja, “se pais estiverem felizes, filhos também serão mais felizes”, este descrito por Wallerstein et al (2002).

Responsabilidade, maturidade emocional e real noção da necessidade de participação efetiva no cotidiano do filho, que tem relação de

dependência com o adulto, são elementos que propiciam o exercício da função parental.

4.5 PARTICIPAÇÃO NO COTIDIANO DO(S) FILHO(S)

Indagou-se os entrevistados acerca da sua participação no dia a dia dos filhos após o rompimento da conjugalidade. Dentre os participantes, o primeiro genitor revelou participação efetiva nas questões de cuidado dos filhos:

Hoje o filho tem 21 anos, trabalha comigo. Sempre me preocupo com ele. Esses dias ficou doente, deu uma convulsão, aí pedi para ele fazer os exames e não apresentou nada. A menina trabalhava comigo, mas saiu e parou de ir à escola, mudou de emprego, trabalhou em escola, depois foi telemarketing. Às vezes ela me liga: Pai, vamos pedalar? A minha pequena pede para mim: Pai vamos dançar? Eu largo tudo e vou dançar. Acho que eu tenho uma mente aberta, porque quando quis sair eu deixei, disse que ia ficar triste, mas deixei. Acho que ela tem que aprender. Ela tá se virando com a pensão que a mãe dá para ela e voltou a estudar. Eu fiz ela voltar a estudar. Hoje mesmo falei pelo *face* para inventar uma coisa com eles. Estou sempre direto, sempre envolvido com eles. "Tô" sempre cobrando os estudos. O C toma café, almoça aqui. (E. 41 anos, 2 filhos)

Outros entrevistados referiram participação mais periférica na criação e educação dos filhos, sendo que três genitores não guardiões alegaram que costumam estar presente através de uma rotina frequente de contatos telefônicos e outros também revelaram participação em momentos de lazer na convivência quinzenal:

Eu falo com ela (filha) todos os dias, às vezes até mais de uma vez por dia, ela me liga de manhã também. (J. 36 anos, 1 filho)

Eu ligo pra eles, converso. Eles nunca me ligam. A J promete que vem aqui, mas nunca vem. De vez em quando vejo eles. (N. 45 anos, 1 filho)

Convivência quinzenal, de sexta à tarde até domingo à tarde. Todo dia telefona pela manhã e de noite, rotina que tinha antes de se separar. (G. 44 anos, 1 filho)

Me dou bem com eles (filhos). A gente sai para passear, nos finais de semana eles ficam direto comigo, um sim, outro não. Eu pego na sexta-feira e eles ficam até domingo direto comigo. A gente sai para fazer lanche, passear, almoçar. (H. 46 anos, 3 filhos)

A única genitora entrevistada revelou que passou a se envolver de forma mais ativa na oportunidade em que reassumiu os filhos:

Em abril fiz cirurgia e com o afastamento do trabalho, os filhos voltaram a morar comigo. (T. 34 anos, 2 filhos, única genitora entrevistada)

Relativamente à participação no cotidiano dos filhos, a genitora que reassumiu a prole e o genitor não guardião que o filho trabalha na empresa, acabam também participando cotidianamente. Entretanto todos os genitores não guardiões entrevistados revelaram uma participação secundária no cotidiano da prole, através de contatos telefônicos e durante a convivência quinzenal. Tais dados somente confirmaram que estar próximo fisicamente facilita o efetivo envolvimento nos cuidados e educação dos infantes.

Crianças afastadas da convivência familiar e, em estágio mais avançado, abandonadas e rejeitadas, podem ter inúmeros prejuízos como depressão, dificuldade em interagir com iguais, diferentes medos e fragilização do sentido da vida. Nunca é demais ressaltar que o convívio da criança com ambos os genitores precisa de regularidade e não de regulamentação como vem sendo tratada a questão.

Destaca-se, ainda, a importância da noção clara do estágio de desenvolvimento do filho. Uma criança na primeira infância necessita de uma longa lista de cuidados e estímulos, além de ainda não conseguir expressar seus sentimentos ou necessidades e a formação de vínculo.

Por outro lado, um adolescente enfrenta fases de conflitos e transgressão, de diferenciação dos pais, conseqüentemente com a aproximação com amigos e, muito frequentemente, são mais difíceis de disciplinar.

Criar e educar filhos exige investimento constante de atenção e acolhimento; tudo isso voltado para cada conquista ou fracasso, pois ele nos tomam como referência inicial de estar no mundo. (SCHETTINI, 2009, p. 24).

O autor acima citado chama a atenção ao ato de “fazer o que é necessário”, assumindo os cuidados inerentes à criação e, ainda, o “ser para o filho referência educativa”.

A verdadeira função do pai vem de dentro: vem da alma, vem do desejo de ter o filho, do calor de abraçar o filho, da possibilidade de se perpetuar no filho. A grande função do pai – como da mãe – é amar, e amar é priorizar o bem-estar do outro. No caso da função paterna, o outro é o filho, e o amor, nessa relação, é expresso pelos cuidados materiais, educacionais, emocionais e espirituais, prestados efetivamente. (CEZAR-FERREIRA, 2004, p. 82).

4.6 ACESSO AO(S) FILHO(S)

Indagados sobre o acesso aos filhos quando estes não se encontram sob sua responsabilidade, os genitores entrevistados referiram:

Acesso livre, posso ir, conversar na frente da casa (ex-cônjuge). (T. 34 anos, 2 filhos, única genitora entrevistada)
 Tenho livre acesso às filhas quando elas não estão comigo. A gente nunca foi proibido, nunca deixou de conversar com as meninas. (A. 52 anos, 4 filhos)
 Tenho acesso totalmente livre aos filhos, qualquer hora. (H. 46 anos, 3 filhos)
 Só ligo, ou ela me liga: olha pai, hoje não tem aula na quinta e sexta, eu já pego na quarta, nas férias uma semana aqui e outra lá. Acho que a visita ficou livre, eu podia pegar a hora que quisesse. (J. 36 anos, 1 filho)
 Podia pegar quando quisesse e sempre tive livre acesso. (E..41 anos, 2 filhos)

As falas dos genitores não guardiões sinalizam satisfação quando as visitas não ficam restritas a um padrão rígido e o acesso é livre. Entretanto, esses dois entrevistados revelam:

Eu vou lá, me tratam bem. Ela se preocupa com dinheiro, pensão, não se preocupa com a nossa relação entre filho e pai. Em vez de ajudar, ela estragou. (N. 45 anos, 2 filhos)
 Filho muitas vezes não atende ao telefone e precisa de intermediação da mãe, que nem sempre dá retorno. (G. 44 anos, 1 filhos)

Esses últimos depoimentos revelam insatisfação com o acesso ao filho, ambos por dificuldade de relacionamento com o ex-cônjuge. Neste

aspecto, salienta-se que em uma situação um genitor não guardião se queixou dos filhos terem se aliado à mãe, mantendo possivelmente com ela um pacto de lealdade e, conseqüentemente, o afastamento com o pai, prejudicando assim a convivência.

Conforme Cenise Vicente (apud 1994, SOUZA e SAMIS, 2008, p. 127) “a convivência familiar é condição essencial para o desenvolvimento da criança, pois é na relação com sua família e comunidade que ela irá construir sua própria história e identidade.” Neste sentido, é importante que todos os envolvidos na efetivação deste direito estejam atentos às conseqüências que restrições e condições rígidas de convivência podem trazer ao relacionamento entre pais e filhos após o rompimento conjugal.

Os genitores não guardiões possuem no total 15 filhos, sendo 4 crianças (8, 9, 9 e 9 anos) 4 adolescentes (14, 15, 16 e 16 anos) e 7 maiores de 18 anos, porém todos com muito menos idade no momento da separação do casal. Um entrevistado, que inclusive referiu intenção de compartilhar a guarda dos filhos, separou-se há 12 anos. Neste sentido, ressalta-se a importância de desde o momento do rompimento da união dos pais, os filhos iniciarem convivência com o genitor que deixou o ambiente, pois quando antes se estabelecer vínculo, melhor para a criança e mais difícil é mudar este padrão.

Também se ressalta o receio predominante de permitir que filhos em tenra idade pernoitem na casa do genitor não guardião, contudo quanto antes pais e filho incorporarem esta dinâmica melhor para ambos.

Acredita-se (...) que as crianças mais novas pela vulnerabilidade característica dos primeiros anos de vida e pela maior dependência em relação aos cuidadores, sejam possivelmente as mais atingidas pela separação dos pais. (LOPES, 2008, p 151)

Por outro lado, a mesma autora ressalta possibilidade de disfunção familiar, quando em momentos pós separação dos pais filhos maiores frequentemente assumem exacerbados encargos, seja cuidando ou orientando

irmãos menores ou ainda servindo de apoio ou confidente ou até cuidadores dos próprios pais. (LOPES, 2008, p 152).

4.7 SATISFAÇÃO COM A SITUAÇÃO ATUAL OU DESEJO DE MUDANÇA

Diante do último questionamento acerca da satisfação ou desejo de mudança com o exercício da parentalidade, a maioria dos genitores entrevistados mencionou contentamento:

Tudo bem, tudo tranquilo, não precisa mudar. O importante é respeitar casa do pai e da mãe. (T. 34 anos, 2 filhos)

Eu gosto bastante também que elas me procuram bastante, converso bastante comigo, eu converso bastante com elas. Eu com minhas meninas eu me sinto bem. Claro que no fundo eu sinto de não estar mais junto com a família. É meio complicado, mas tenho que me conformar. Mas sobre o contato com elas, a gente tem direito. (A. 52 anos, 4 filhos)

Eu acho que pra mim tá bom, fico um final de semana sim, outro não. Ela sai no final de semana, eu não. Ela tem direito de sair num final de semana, outro não. (H. 46 anos, 3 filhos)

Tá tudo bem assim. Estou contente, podia ser pior. A B às vezes se dá bem com a P, às vezes tem um pezinho atrás. Às vezes se dá com o F, às vezes tem um pezinho com ele. Única queixa que a mãe passa a mão na cabeça, (esconde que não está estudando) tanto faz tanto fez, deixa solto. E filhos preferem morar com quem é mais liberal. A B mentiu pra mim, acho que talvez eu seja muito autoritário. (E. 41 anos, 2 filhos)

Está tudo certo, a mãe trata ela super bem, cuida bem. Não tem nada de erro, tá tudo certo. (J. 36 anos, 1 filho)

Apenas dois genitores demonstraram insatisfação como a forma como vêm ocorrendo a participação no cotidiano do(s) filho(s), principalmente por divergências com o ex-cônjuge:

Gostaria que mãe fosse mais flexível, pois não permite em horário diferente do estipulado em audiência. Mas no momento por conta do trabalho, está impossibilitado de estar mais próximo. (G. 44 anos, 1 filho)

O que todo mundo quer numa situação dessas é viver com a família, que queria que eles viessem aqui a todo instante e eu ir lá, essas coisas são muito importante para mim. Eu gosto muito disso. Ela se preocupa com pensão, não se preocupa com a nossa relação. Em vez de ajudar ela atrapalhou. (N. 45 anos, 3 filhos)

Na presente pesquisa, 71%, ou seja, a maioria referiu satisfação com relação a forma como exercem a parentalidade. Apenas dois

manifestaram descontentamento, um deles principalmente por dificuldades relativas à falta de flexibilidade da ex-cônjuge em permitir a convivência em horários diferenciados do estipulado pela Justiça. E o outro entrevistado entendia que a ex-esposa privilegiava aspectos financeiros, em detrimento do bem-estar dos filhos.

Em pesquisa sobre convivência familiar (PADILHA, 2008 p 205), ressalta que “a manutenção do relacionamento com a prole e o livre acesso dos filhos a ambos os pais foram destacados (...) como algo da maior importância para o bem-estar de todos no novo contexto familiar.”

Em pesquisa sobre a convivência entre pais e filhos (PEREIRA et ali, 2008, p. 273) ressalta que em consequência do número reduzido de dias de visitas, geralmente um genitor permanece 26 dias e o outro 4 durante o mês com os filhos, esta situação resulta em subjugar a paternidade, além de prejudicar a convivência, pois “ambos os pais são valiosos na composição de uma convivência familiar favorável à educação e ao desenvolvimento dos filhos.” (PEREIRA et ali, 2008, p. 275).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo visou conhecer como acontece na prática o exercício da parentalidade, após a separação e a definição da guarda judicial, pois raramente as famílias são acompanhadas após a decisão judicial. Isso ocorre apenas diante de alguma alteração da situação ou em circunstância de litígio, sobrevivendo à procura espontânea ao setor de Serviço Social ou ainda com a ocorrência de nova demanda processual e determinação de intervenção profissional.

O aspecto mais surpreendente da presente pesquisa foi constatar que diferentemente do predominantemente imaginário sociocultural, os genitores não guardiões, no caso a maioria de pais, estão procurando exercer o poder-dever da parentalidade. Estes demonstraram disponibilidade de ultrapassar o papel de provedor, ou seja, as responsabilidades meramente

materiais, e se têm mostrado atentos a questões educacionais, afetivas e psicológicas dos filhos.

Ressalta-se a visão ainda culturalmente marcante que atribui às mulheres a primazia no cuidado dos filhos, conduzindo-as frequentemente ao lugar de guardiãs. A única genitora que não obteve a guarda dos filhos no momento da sentença, na ocasião em que a entrevista foi realizada havia se empenhado para reassumi-los, enaltecendo que ainda prevalece à mulher o encargo de cuidar dos filhos.

Neste sentido não se trata de cobrar apenas que o pai tenha uma participação mais ativa na criação e na educação dos filhos, uma vez que o cuidado e o afeto ainda são preponderantemente femininos. Importante que profissionais envolvidos com as famílias estejam atentos em não naturalizar e reafirmar discursos da tradição cultural predominante em nossa sociedade quanto às relações de gênero e aos papéis parentais. Uma vez que o papel do pai é construído, fundado e reafirmado basicamente por três fatores: Justiça, contexto social e família (PADILHA, 2008).

Quando a mãe e o pai assumem sua parentalidade, ocupando seus respectivos lugares do ponto de vista genealógico, a criança é igualmente conduzida ao lugar que lhe cabe tanto em sua família materna quanto na paterna e pode constituir a própria identidade. (LOPES, 2008, p143)

Padilha (2008, p. 210) ressalta que a relação parental e a própria paternidade são construídos na convivência entre pais e filhos, não se caracterizando como algo inato, que surge sem investimento dos envolvidos. E como possibilidade de aproximar pais e seus “rebentos” surge a possibilidade da guarda compartilhada, que extingue a categoria guardião e visitante e se aproxima da convivência garantida constitucionalmente.

Ainda que a literatura revele o esvaziamento do pai no percurso da história, que na instituição familiar em tempos atuais, os filhos questionem a autoridade parental e, ainda, o descomprometimento do pai em não ter tanto peso quanto o de mãe no imaginário popular, ressalta-se a importância de cada genitor na criação e na educação dos filhos.

É por meio das proibições impostas pela autoridade paterna que, progressivamente, os filhos adquirem suas próprias referências, com

as quais serão inseridos no mundo das leis, da ética e de uma moral social mais ampla. (PASSOS, 2005, p 22).

Além disso, antes mesmo da decisão do rompimento conjugal, os casais contam com as possibilidades de terapia individual ou de casal, práticas de resolução de conflitos e mediação, instrumentos que podem auxiliar no encaminhamento das questões que se apresentam na vivência da separação.

Muito frequentemente os pais não conseguem lidar com as dificuldades da separação dentro da família ou amigos e não contam com espaço apropriado com informações, conversar e refletir como organizar a as questões que se apresentam no cotidiano (RAPIZO, 2012, p. 123.).

Neste sentido em grupos ou oficinas, pais e mães podem relatar e debater temas e situações relacionados às suas vivências com os filhos após a separação conjugal, trocar experiências, solicitar explicações e ainda ouvir soluções diversas encontradas por outro muitas vezes na mesma situação. Pode também representar uma oportunidade de lembrar aos pais negligentes quais são suas responsabilidades, e aos excluídos quais são os seus direitos.

Na ótica da parentalidade responsável, a Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM) divulgou “Cartilha do Divórcio para os pais”, enaltecendo que a presença efetiva do pai e da mãe no cotidiano dos filhos é fundamental para a regulação do desenvolvimento, do equilíbrio e da formação da prole. E, ainda, que “o pai proporciona para a criança a firmeza, segurança, suprimento, racionalização, intelecto; a mãe por sua vez, proporciona flexibilidade, auxílio, mantimento, sensibilidade e emoção.” (ESCOLA NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (ENAM), 2013).

“Conversar é mais do que falar. Em seu sentido pleno, pode ser considerado a essência absoluta de nossa existência” (Anderson, 2007 apud RAPIZO, 2012 p. 130). A escuta de outra experiência pode permitir um reposicionamento na própria história, devolvendo aos genitores a autoria de suas histórias e decisões. Surge então a possibilidade de transformação não somente no plano das ideias, mas na maneira de ver o mundo, a si próprio, e se posicionar nas suas relações.

Assim, os grupos de reflexão podem facilitar a compreensão de problemas comuns àqueles que desfazem o vínculo conjugal, envolvendo também pais e mães na luta individual e coletiva por melhores condições de convivência.

O enfoque da equipe técnica pode ser de agente de transformação social, ao proporcionar um espaço de conversação, reflexão para que ex-cônjuges possam encontrar recursos para assumir os papéis parentais com vistas ao exercício de uma paternagem responsável.

Importante que a parentalidade seja compreendida não apenas na ótica do Direito, como um direito-dever, mas como um comprometimento e um desejo. Igualmente fundamental que o pai se reconheça na sua posição e legitime o papel do filho.

Gerar um filho não significa necessariamente que nos tornaremos pais. Não nascemos pais e, ainda, não nos ensinam a exercer as funções da *maternagem* e da *paternagem*. Fundamental que os pais sejam orientados sobre sua responsividade, pois quanto mais ambos participarem na criação e na educação dos filhos e ainda se dedicarem à manutenção do vínculo, maiores as chances deles evoluírem com tranquilidade e se tornarem adultos emocionalmente saudáveis.

Durante a realização da pesquisa evidenciou-se que os genitores não guardiões que efetivamente participam do cotidiano da prole, demonstraram grande disponibilidade e prazer de discorrer sobre o assunto, fato descrito como um facilitador para seu desenvolvimento.

Entretanto a dificuldade na efetivação da pesquisa ocorreu na oportunidade que os genitores não guardiões relataram enfrentar dificuldade de convivência com os filhos por conta de suas divergências com o ex-cônjuge ou, ainda, a situação na qual um genitor ter revelado sentimentos de arrependimento e mágoa por comportamentos que considerou inadequados na constância do casamento, culminando com a separação e o afastamento do cotidiano dos filhos. Diante dessas dificuldades, a oportunidade da entrevista e questionamentos específicos sobre a questão, proporcionou espaço para

acolhimento e escuta, de forma que os entrevistados se demonstraram a vontade e trouxeram a tona sofrimentos proporcionados pelas vivências.

Muito frequentemente os genitores não conseguem resolver as questões que se apresentam com relação ao exercício da parentalidade, delegando ao outro a resolutividade das demandas. O Poder Judiciário, por excelência comumente se transforma em um “hospital das emoções” e muitas vezes, com a dificuldade de lidar com questões emocionais, os casais se utilizam dos inúmeros recursos judiciais existentes para agravar o litígio, aumentando ainda mais a dificuldade de encontrar um caminho em que ambos possam se sentir contemplados. Ademais, a demora do sistema de Justiça para decidir as questões apresentadas pode ser crucial, pois as situações vão se definindo, tornando mais difícil de a situação se reverter.

Ainda sobre o exercício da parentalidade, sugere-se que pesquisa semelhante seja estendida aos genitores guardiões e aos filhos, oportunidade que se poderia questionar como esses avaliam a participação do genitor não guardião na criação e educação dos filhos.

O desafio dos pais no momento do rompimento da conjugalidade é “desatar o nó do laço conjugal sem desmoronar o ninho familiar”, conforme metáfora da jurista francesa Michelle Perrot, *O nó e o ninho*. (PERROT, Michelle, 1993)

A família deve significar proteção e abrigo aos filhos e as famílias reconstituídas devem oferecer dois ninhos e porto seguro, pois a divisão de tarefas por ambos é imprescindível para atenuar os efeitos negativos trazidos pela ruptura da conjugalidade.

“Se não é sentido, não tem sentido” (Fábula de Charles Pegrin).

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Editora Edições, 70, 1977.
- BARROS, Fernanda Otoni de. Do Direito ao pai: sobre a paternidade no ordenamento jurídico. **Revista Brasileira de Direito de Família**, São Paulo: Síntese, v. 6, p. 5-22, jul./ago./set. 2000.
- BARROS, Fernanda. **Do direito ao pai**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, 127 p.
- BEM, Laura Alonso de; WAGNER, Adriana. Reflexões sobre a construção da parentalidade e o uso de estratégias educativas em famílias de baixo nível sócioeconômico. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 1, p.63-71, jan. 2006.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 ago. 2014.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**: Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 ago. 2014.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010**: Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em 20 fev. 2014.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 13 ago. 2014.
- BRASIL. Escola Nacional de Mediação e Conciliação. **Cartilha do Divórcio para os Pais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia**. Rio de Janeiro: UERJ, 2008. 294 p.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. **Família Pós-Divórcio: A visão dos filhos**. Psicologia Ciência e Profissão. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2007, 27 (1), p. 32-45.

BRITO, Leila Maria Torraca de; CARDOSO, Andréia; OLIVEIRA, Juliane. Debates entre pais e mães divorciados: um trabalho com grupos. **Psicologia Ciência e Profissão**, n. 30, v. 4, 2010.

BROWN, Fredda Herz. A família pós-divórcio. In: CARTER, Betty; GOLDRICK, Mônica Mc. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para terapia familiar**. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995. Tradução de: Maria Adriana Veríssimo Veronese.

CARDOSO, Andreia Ribeiro. A escola da família pós-divórcio. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e Separações: Perspectivas da psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Uerj, 2008. 294 p.

CARTER, Betty; GOLDRICK, Mônica Mc. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para terapia familiar**. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995. Tradução de: Maria Adriana Veríssimo Veronese.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira (Org.). **Família e...: Narrativas. Gênero. Parentalidade. Irmãos. Filhos nos Divórcios. Genealogia. História. Estrutura. Violência. Intervenção sistêmica. Rede Social..** Itatiba/sp: Casa do Psicólogo, 2006. 66 p.

D'AFFONSECA, Sabrina Mazo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Metaparentagem: uma nova possibilidade de avaliar a parentagem. **Psicologia Ciência e Fronteira**, Maringá, v. 18, n. 1, p.1-2, jan./mar. 2013.

FERREIRA CEZAR; Verônica A. da Motta. Uma visão do direito de família: sobre a função do pai aos olhos da lei. In: POLITY, Elizabeth; SETTON, Marcia Zalmann; COLOMBO, Sandra Fedullo (Org.). **Ainda Existe a Cadeira do Papai?:** conversando sobre o lugar do pai na atualidade. São Paulo: Vetor, 2004. p.70- 84.

FONSECA, Cláudia. Direito e Família. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (Org.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa / Laced / Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 460-517.

GIACOMOZI, Andréia Isabel; NEGRÃO, Natalia Tsunemi. **A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos**. 2014. Prelo para publicação.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estatística do Registro**

Civil 2011, 2012, Rio de Janeiro RJ.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**: Uma análise das condições de vida da população Brasileira 2013- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2014. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 jul. 2014.

KARAN, M. L. A superação da ideologia patriarcal e as relações familiares. In: P. Silveira (Org.), **Exercício da paternidade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998. p. 185-192.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LYRA, Jorge et al. Homens e cuidado: uma outra família? In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Org.). **Famílias: redes, laços e políticas públicas**. 4. ed. São Paulo: Cortez/instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2008. p. 79-91.

LOPES, Maria Luiza Coelho de Souza. “Arranjos de dormir” pós-separação conjugal. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia**. Rio de Janeiro: UERJ, 2008. 294 p.

MACHADO, Cristiane Salvan et al. **Trabalhos acadêmicos na Unisul**: apresentação gráfica. 2. ed. rev. e atual. Palhoça: Ed. Unisul, 2013.

MARQUES, Suzana Oliveira. **Princípios do Direito de Família e Guarda dos Filhos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**. Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

NAZARETH, Eliana Riberti. Guarda Compartilhada: Aspectos Psicológicos e Jurídicos. In: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS (Org.). **Guarda Compartilhada: Aspectos Psicológicos e Jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005.

OSORIO, Luiz Carlos. **Casais e Famílias – uma visão contemporânea**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

PADILHA, Caroline Cavalcanti. Quando o pai vira réu por alegação de abandono afetivo. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia**. Rio de Janeiro: UERJ, 2008. 294 p.

PASSOS, Maria Consuelo. Nem tudo que muda, muda tudo: um estudo sobre as funções da família. In: FERES-CARNEIRO, Terezinha (Org.). **Família e casal: efeitos da contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2005. Book Conjugalidade. p. 19.

PEREIRA, Cristine Vieira, SILVA, Jessé Guimarães da, GOMES, Juliane Dominoni. Famílias e separação conjugal: da academia ao palco. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia**. Rio de Janeiro: UERJ, 2008. 294 p.

PERROT, Michelle, O nó e o ninho. *Veja, 25 anos*; reflexões para o futuro. São Paulo: Abril, 1993.

POLITY, Elisabeth. Quem se senta à cabeceira na mesa?: Reflexões sobre o lugar do pai nas famílias da pós-modernidade. In: POLITY, Elizabeth; SETTON, Marcia Zalmann; COLOMBO, Sandra Fedullo (Org.) **Ainda Existe a Cadeira do Papai?**: conversando sobre o lugar do pai na atualidade. São Paulo: Vetor, 2004. p.70- 84.

PORTO EDITORA (Brasil). **Dicionário da Língua Portuguesa - com Acordo Ortográfico**. Disponível em: <<http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/parentalidade>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

RAMOS, Patricia Pimentel de O. Chambers. A Moderna Visão Da Autoridade Parental. A In: **Guarda Compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos**/organizado pela Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: RS, 2005. 144 p.

RAPIZO, Rosana. **Construindo espaços de diálogo com pais, mães e adolescentes no contexto do divórcio**. In: BRITO, Leila Maria Torraca de Brito, Escuta de Crianças e de Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas. EdUERJ, 2012.

ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 2ª ed. São Paulo: Vetor, 2007. 175 p.

SCHETTINI, Luiz. **Pedagogia da adoção: criando e educando filhos adotivos**. Petrópolis: Vozes, 2009.

SCOTT, Russel Parry. Relações conjugais em transformação. In: **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**/coordenação geral de Antonio Carlos de Souza Lima - / Rio de Janeiro / Brasília: Contra Capa / LACED / Associação Brasileira de Antropologia, 2012- 576 p

SETTON, Marcia Zalmann; COLOMBO, Sandra Fedullo (Org.). Ainda Existe a Cadeira do Papai?: Conversando sobre o lugar do pai na atualidade. In: POLITY, Elizabeth; SETTON, Marcia Zalmann; COLOMBO, Sandra Fedullo (Org.) **Ainda Existe a Cadeira do Papai?**: conversando sobre o lugar do pai na atualidade. São Paulo: Vetor, 2004. p.70- 84.

SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de**

dissertação/Edna Lúcia da Silva, Estera Muszkat Menezes. – 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVA, Evandro Luiz. **Guarda de Filhos: Aspectos Psicológicos**. In: Guarda Compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos/organizado pela Associação de Pais e Mães Separados.-Porto Alegre: RS, 2005 144p.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO AMAZONAS (Manaus). **Renda do brasileiro desacelera e enfraquece o motor do PIB**. 2014. Matéria originalmente publicada no jornal Gazeta do Povo em 13 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://www.bancariosam.org.br/noticias/1887-renda-do-brasileiro-desacelera-e-enfraquece-o-motor-do-pib->>. Acesso em: 20 jun. 2014.

SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. A família com padrasto e /ou madrasta: um panorama. In: **Famílias e Separações: Perspectivas da psicologia jurídica**/Organizadora: Leila Maria Torraca de Brito. Rio de Janeiro: UERJ, 2008. 294 p.

SOUZA, Analicia Martins de; AMENDOLA, Marcia Ferreira. Falsas denúncias de abuso sexual infantil e Síndrome da Alienação Parental (SAP) distinções e reflexões necessárias. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. **Escuta de crianças e adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

SOUZA, Analicia Martins de. **Guarda**. Disciplina ministrada no Curso de Especialização em Serviço Social e Psicologia - Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo. Florianópolis, 2013.

SOUZA, Analícia Martins de; SAMIS, Érika Marques. Conflitos, diálogos e acordos em um serviço de psicologia jurídica. **Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica**/Organizadora: Leila Maria Torraca de Brito. Rio de Janeiro: Ed UERJ, 2008.

STRENGER, Guilherme Gonçalves. **Guarda de Filhos**. São Paulo: Editora LTr, 1998.

UZIEL, Anna Paula. **“Tal pai, tal filho” em tempos de pluriparentalidade. Expressão fora do lugar? XXIV ENCONTRO NACIONAL DA ANPOCS GT FAMÍLIA E SOCIEDADE**. Petrópolis RJ. 2000

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Interações entre família e desenvolvimento. In WEBER, Lídia. **Família e Desenvolvimento – Visões interdisciplinares**. Juruá Editora. Curitiba: Juruá, 2008. 208 p.

ZORDAN, Eliana Piccoli. **Até que a vida nos separe: os motivos para separação conjugal em processos judiciais**. 2008. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/Ilmostra/Psicologia/62355> - ELIANA

PICCOLI ZORDAN.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2014.

ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. **Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade.** Tempo psicanalítico., Rio de Janeiro , v. 42, n. 2, jun. 2010. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382010000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 21 jul. 2014.